DIÁRIO OFICIAL
\\ MUNICÍPIO DE SANTA CLARA D'OESTE \\

Conforme Lei Municipal nº 1.512, de 03 de março de 2021

Segunda-feira, 25 de setembro de 2023 **Ano III | Edição nº 252** **Página 1 de 75**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Terceiro Setor 2
Termo de Colaboração 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santa Clara D'Oeste, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santa Clara D'Oeste poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santaclaradoeste.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse imprensaoficialmunicipal.com.br/santaclaradoeste
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santa Clara D'Oeste
CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovani Gazzoto, 214
Telefone: (17) 3663-8700
Site: www.santaclaradoeste.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/santaclaradoeste

Câmara Municipal de Santa Clara D'Oeste
CNPJ 49.653.488/0001-45
Av. Giocondo Giovani Gazotto n° 214 – 1° Andar
Telefone: (17) 3663-1219
Site: cmsantaclaradoeste.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Terceiro Setor

Termo de Colaboração

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE
CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br
Amor e trabalho po

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D´OESTE E O INSTITUTO DE AMPARO AO EXCEPCIONAL – INAMEX DE NHANDEARA.

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura Municipal de Santa Clara d´Oeste, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 45.135.944/0001-04, com sede na cidade de Santa Clara d´Oeste, Endereço Avenida Giocondo Giovani Gazotto, 214, neste ato representada pelo Sr. José Basílio de Faria, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador do RG. 28.262.191-X e do CPF nº 297.371.018-98, através da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, representada pela sua Secretaria Municipal a Sra. Ana Flávia Lourenção Pelaio, brasileira, casada, portadora do RG. Nº. 33.577.888-4 SSP/SP e do CPF nº 338.808.038-03, doravante denominado como **ÓRGÃO GESTOR** e de outro o Instituto de Amparo ao Excepcional de Nhandeara, Conforme Averbação/Protocolo sob nº 001871 e averbado eletronicamente ao registro nº 26 na data de 01/09/2022, sob nº 65 no Livro A, de Pessoa Jurídica no Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Nhandeara, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 59.852.277/0001-95, representado pelo seu Presidente o Sr. **Mário Antônio Bento**, portador do RG. 6.172.789-1 SSP/SP, e do CPF nº 654.075.208-34, pessoa doravante denominada simplesmente **ENTIDADE,** resolvem celebrar a presente pactuação, sob as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o repasse de verbas pela **PREFEITURA** à **ENTIDADE,** para fins de cofinanciar a execução do serviço de acolhimento e assistência integral à mulheres (sexo feminino), adultas (maiores de 18 anos completos) com deficiência intelectual, suprir e atender suas necessidades básicas de vida diária, manutenção das capacidades, garantia de direitos, estímulo quando possível de novas habilidades instrumentais/práticas e inclusão social, o recurso será utilizado para custear material de consumo, sendo fraldas geriátricas, que deve ser executado em conformidade à Lei 13.019/14 e de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pela **ENTIDADE** e aprovado.

CLÁUSULA SEGUNDA:

I - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

A) Transferir os recursos previstos neste instrumento conforme cronograma de desembolso, mediante a execução do objeto deste instrumento, e demais obrigações da **ENTIDADE** expressas na Cláusula Segunda - item III e na Cláusula Quinta;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE
CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br

B) Garantir apoio administrativo à **ENTIDADE**, no que for necessário as questões relacionadas aos **Serviços** executados.

C) Através do Departamento de Contabilidade, deverá receber e analisar as Prestações de Contas quadrimestralmente, se necessário notificar a **ENTIDADE** e emitir o parecer.

II - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GESTOR

A) Monitorar e avaliar a execução do objeto deste instrumento, em especial o desenvolvimento dos objetivos propostos no Plano de Trabalho e resultados alcançados.

B) Analisar mensalmente o Relatório circunstanciado de atividade apresentado apresentada pela **ENTIDADE**, se necessário notificá-la sobre irregularidades observadas.

C) Analisar mensalmente o Demonstrativo de Execução das Receitas e Despesas apresentado pela **Entidade** e informar o **Departamento de Contabilidade** em caso de irregularidades na execução ou inexecução do **Serviço** para a suspensão do repasse do recurso.

D) Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade, nos termos do At. 42, inciso XII, da Lei 13.019/14.

III - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

A) Executar as ações de acordo com o Termo de Referência, e previstas no Plano de Trabalho aprovados.

B) Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela **PREFEITURA**, na execução do **Serviço** e nas finalidades específicas do Plano de Trabalho, inclusive, os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras.

C) Assegurar ao **ÓRGÃO GESTOR** as condições necessárias ao monitoramento e avaliação da execução do **Serviço**, bem como dos demais órgãos de controle.

D) Apresentar os relatórios mensais circunstanciados das atividades desenvolvidas para execução do **Serviço** até o 5º dia útil do mês seguinte ao **Órgão Gestor**, sendo uma cópia física e uma cópia digital por e-mail.

E) Apresentar o Demonstrativo de Execução das Receitas e Despesas mensalmente e as Prestações de Contas quadrimestrais dos recursos recebidos conforme orientações expressas na Cláusula Quarta do presente instrumento.

F) Executar o **Serviço** prestando atendimento de forma continuada, permanente e planejada em observância aos objetivos, princípios e diretrizes estabelecidos na LOAS – Lei 8742/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE
CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.735.000 - Estado de São Paulo
e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br

G) Promover capacitações e/ou propiciar condições de participação dos Trabalhadores envolvidos na execução do **Serviço.**

H) Manter o registro de atividades, de acompanhamento dos usuários e da contabilidade do **Serviço** atualizados e em boa ordem, sobretudo os registros contábeis específicos relativos as receitas e despesas dos recursos oriundos do presente compromisso.

Parágrafo Único - As entidades devem realizar sua contabilidade de forma segregada por área de atuação de acordo com as normas editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade para Entidades de interesse social.

I) Executar o **Serviço** em conformidade com o preconizado na legislação em vigor

J) Pagar os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados a execução do objeto previsto neste termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiaria da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução, conforme Art. 42, inciso XX, da Lei 13.019/14.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DOS VALORES E DO REPASSE

Nº da Parcela	Mês de Referência	Requisitos
01	Janeiro/2023	
02	Fevereiro/2023	
03	Março/2023	
04	Abril/2023	
05	Maio/2023	
06	Junho/2023	R$ 3.000,00
07	Julho/2023	R$ 3.000,00
08	Agosto/2023	R$ 3.000,00
09	Setembro/2023	R$ 3.000,00
10	Outubro/2023	R$ 3.000,00
11	Novembro/2023	R$ 3.000,00
12	Dezembro/2023	R$ 3.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE
CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br
Amor e trabalho po

CLÁUSULA QUARTA:

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A) As Prestações de Contas referentes à execução do **Serviço** cofinanciado deverão ser apresentadas pela **Entidade** quadrimestralmente ao **Departamento de Contabilidade** de acordo com as orientações técnicas do Departamento de Contabilidade do Município.

Parágrafo Único – Fica estabelecido o prazo até 31/05, para a Prestação de Contas dos Recursos recebidos no 1º quadrimestre e o prazo até 30/09, para a Prestação de Contas dos Recursos recebidos no 2º quadrimestre e o prazo até 31/01, para Prestação de Contas Final dos Recursos recebidos no 3º quadrimestre, as quais deverão ser protocoladas no **Protocolo Geral da Prefeitura** ao Departamento de Contabilidade.

B) A Entidade deverá apresentar mensalmente ao **Órgão Gestor** o Demonstrativo de Execução das Receitas e Despesas para análise da utilização dos recursos em conformidade com o Plano de Trabalho e Relatórios circunstanciados de atividades.

Parágrafo Único - Fica estabelecido o prazo para a apresentação do Demonstrativo de Execução das Receitas e Despesas ao **Órgão Gestor** até do dia 10 de cada mês.

C) As Prestações de Contas dos recursos financeiros repassados pela **PREFEITURA** mais os rendimentos de aplicações, devem comprovar integralmente a execução dos **Serviços** as finalidades especificadas no Plano de Trabalho e atividades expressas nos relatórios mensais circunstanciados.

D) As Prestações de Contas serão submetidas à apreciação Setor de Contabilidade Municipal, Órgão Gestor

CLÁUSULA QUINTA:

DA SUSPENSÃO DO REPASSE

A) A suspensão do repasse poderá ocorrer quando:

1) A **ENTIDADE** não apresentar os relatórios mensais circunstanciados das atividades conforme periodicidade estabelecida;

2) A **ENTIDADE** não apresentar a Prestação de Contas e o Demonstrativo de Execução das Receitas e Despesas conforme periodicidade estabelecida;

3) A **ENTIDADE** utilizar os recursos repassados pela **PREFEITURA** para o cofinanciamento do **Serviço** em finalidades diversas da estabelecida nos Planos de Trabalho, Cronograma de desembolso e aplicação dos recursos;

4) A **ENTIDADE** convergir para: a inexecução ou suspensão temporária das atividades relacionadas à educação e assistência social ou o não cumprimento dos objetivos, ou o não alcance da meta de atendimento cofinanciada, conforme previstos no Plano de Trabalho e neste instrumento.

B) Uma vez suspenso o repasse a **ENTIDADE** terá o prazo de 30 dias para:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE
CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.765.000 - Estado de São Paulo
e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br
Amor e trabalho po Santa Clara d'Oeste

1) Comprovar a execução das atividades;

2) Apresentar e/ou corrigir a prestação de contas e/ou o Demonstrativo de Execução das Receitas e Despesas;

3) e / ou sanar irregularidades apontadas.

CLÁUSULA SEXTA:

DAS ALTERAÇÕES DO PLANO DE TRABALHO

Havendo necessidade de alterações na operacionalização e/ou cronograma de desembolso e aplicação dos recursos, a **ENTIDADE** deverá formalizar a solicitação justificando tal necessidade e encaminhá-la para o **ÓRGÃO GESTOR** para análise.

CLÁUSULA SÉTIMA:

DA TITULARIDADE DOS BENS E DIREITOS REMANESCENTES

Definir a titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria, que em razão de sua execução tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública. De acordo com o Art. 42, inciso X, da Lei 13.019/14.

CLAÚSULA OITAVA:

DA VIGÊNCIA, DA RESCISÃO E DAS HIPOTESES DE PRORROGAÇÃO

O presente instrumento terá vigência a partir do mês de junho 2023.

Admite-se ainda neste termo de colaboração firmado entre a Prefeitura Municipal de Santa Clara d´Oeste e o Instituto de Amparo ao Excepcional de Nhandeara, hipóteses de prorrogação da parceria, nas condições do exposto no Art. 42, inciso VI da Lei 13.019/14.

Parágrafo Único - A rescisão poderá ocorrer a qualquer tempo por mútuo consentimento das partes, mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias ou por infrações cometidas por qualquer das partes, sem prejuízo da parte inocente.

CLÁUSULA OITAVA:

DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Santa Fé do Sul excluindo qualquer outro por mais

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE
CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br
Amor e trabalho por Santa Clara d'Oeste

privilegiado que seja, para dirimir dúvidas não resolvidas amigavelmente.

Assim, justas e acertadas, assinam o presente convênio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas a tudo ciente que também o assinam.

Santa Clara d´Oeste, 26 de maio de 2023.

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA
Prefeito Municipal

MÁRIO ANTÔNIO BENTO
PRESIDENTE DA INAMEX – NHANDEARA

DE ACORDO:

Ana Flávia Lourenção Pelaio

Secretaria de Assistência e Promoção Social

Testemunhas:

1.ª _____
40.779.181-4

2.ª _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE
CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br
Amor e trabalho por Santa Clara d'Oeste

DO: GABINETE DO PREFEITO:

PARA: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES:

Prezado Senhor,

Considerando as justificativas amplamente exaradas pela Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, através de documentos constantes do Processo Administrativo protocolado sob nº 294/2023;

Considerando informação que o Instituto de Amparo ao Excepcional, é a única entidade credenciada até o momento e está devidamente inscrita na Secretaria Municipal de Assistência Social, habilitada para a execução de serviços/programa que pretendam se credenciar;

Considerando que a Entidade é a única na região que executa atendimento personalizado à pessoa com deficiência intelectual e sem comorbidades psiquiátricas, visando garantir a proteção social especial de alta complexidade para mulher adulta, através de intervenções nas áreas da Assistência e Saúde, de modo a atender suas necessidades básicas de vida diária, manutenção das capacidades, garantia de direitos, estímulo quando possível de novas habilidades instrumentais, práticas, inclusão social e qualidade de vida;

Considerando que a Entidade é a única na região com referência em Proteção Social Especial de Alta Complexidade e executa os serviços desde 1990, e que atua há cerca de 33 anos no atendimento de pessoa com Deficiência, conforme se verifica em seu estatuto;

Considerando que a Entidade tem capacidade para atender cerca de 70 usuários no âmbito, conforme informação encaminhada pela referida Secretaria, que tem como missão institucional o acolhimento definitivo, enquanto visa criar novos vínculos para proporcionar melhores condições de vida a mulheres com deficiência intelectual já constituídos com a equipe da organização;

Considerando o parecer da Comissão de Avaliação referente a documentação apresentada para o credenciamento da entidade na Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social constante no processo e;

Considerando o inciso VI do Art. 30 da Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015 que prevê a dispensa do chamamento público no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviço de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civis previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Determino a celebração do Termo de Colaboração com o INSTITUTO DE AMPARO AO EXCEPCIONAL, por DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para a preservação das atividades desenvolvidas,

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE
CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br
Amor e trabalho por Santa Clara d'Oeste

tendo em vista que a execução continuada do serviço se caracteriza como essencial para a proteção integral e garantia de direitos dos atendidos.

No mais, determino ainda que seja observados o que estabelece a Lei nº 13.019/2014 e suas alterações.

Santa Clara d´Oeste/SP, 25 de maio de 2023.

JOSÉ BASILIO DE FARIA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE
CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br
Amor e trabalho por Santa Clara d'Oeste

Protocolo n° 294/2023

Interessado: INAMEX – Instituto de Amparo Excepcional

Assunto: dispensa de chamamento público

Senhor Prefeito:

Trata-se de processo para dispensar realização de chamamento público que objetiva repassar recursos para entidades do Terceiro Setor, nos termos da Lei Federal 13.019/2014, alterada pela 13.204/2015.

O artigo 30, inciso IV trata do assunto:

"Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

...

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política."

Portanto, caso a entidade exerça atividades relacionadas à educação, saúde e assistência social, pode acontecer dispensa de chamamento público para firmar termo de colaboração ou fomento com Organizações da Sociedade Civil, desde que estas tenham sido credenciadas pelo órgão gestor. Deve acompanhar o processo de dispensa o Plano de Trabalho da Entidade, o Certificado de Credenciamento e a Avaliação de Equipe Técnica da Prefeitura atestando a competência da entidade.

Outra exigência, além do parecer jurídico, é que a ausência do chamamento seja justificada pelo administrador público, justificativa esta que se deve dar com a publicação da mesma nos termos do parágrafo primeiro do artigo 32 da mesma Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE
CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br
Amor e trabalho por Santa Clara d'Oeste

"Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no caput deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública."

Além disso deve ser providenciada a reserva de dotação orçamentária.

Tomadas essas providências, opinamos pela dispensa do chamamento público, com a elaboração do consequente Termo de Colaboração ou de Fomento.

Santa Clara D'Oeste, 25 de maio de 2023.

Rafael Batista Sambugari
Procurador Jurídico
OAB/SP n° 247.930

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE
CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br

Amor e trabalho por Santa Clara d'Oeste

Lei nº. 1.638/2023, de 24 de maio de 2023.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM O INSTITUTO DE AMPARO AO EXCEPCIONAL – INAMEX, PARA ATENDIMENTO DE MULHERES ADULTAS RESIDENTES NO MUNÍCIPIO, COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E SEM CO-MORBIDADES PSIQUIÁTRICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

José Basílio de Faria, Prefeito do Município de Santa Clara d'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas, etc...
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Colaboração e aditivos com o Instituto de Amparo ao Excepcional – INAMEX, para atendimento de mulheres adultas, com deficiência intelectual e sem co-morbidades psiquiátricas, residentes no Município, a fim de repassar à mesma o valor de até R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), para o exercício de 2023.

Art. 2º - O Instituto beneficiado por esta lei deverá realizar a prestação de contas relativa aos presentes repasses conforme descrito no Termo de Colaboração e nos termos da Instrução 02/2016 e 03/2017 do Tribunal de Contas do Estado e da Lei Federal 13.019/14 e alterações.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias constantes dos orçamentos municipais, através da rubrica orçamentária 3.3.50.43.00 Subvenções Sociais, suplementadas se necessário

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Clara D´Oeste, 24 de maio de 2023.

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA
= Prefeito Municipal =

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

SÉRGIO CARRILHO DA SILVA
Diretor de Administração, Planejamento e Orçamento

Secretaria de Assistência e Promoção Social de Santa Clara d'Oeste
CNPJ 45.135.944/0001-04
Rua: Juan Pelayo Hernandes nº 166 - Centro Fone (17) 99608-6965
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: orgaogestor@santaclaradoeste.sp.gov.br
Amor e trabalho por Santa Clara d'Oeste

PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Entidade: INAMEX - Instituto de Amparo ao Excepcional

CNPJ: 59.852.277/0001-95

Serviço/Programa: **PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE PARA MULHERES ADULTAS, COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E SEM COMORBIDADES PSIQUIÁTRICAS.**

A) Documentação e organização da Entidade

A entidade atende os requisitos do art. 4º do Decreto Municipal nº 1599/2019 em consonância com o art. 33º da Lei 13.204/2015, que alterou a Lei 13.019/2014.

- Entidade inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social de Santa Clara d'Oeste sob o nº. 06/2023;

- Tenham objetivos voltados à promoção de atividades e finalidade de relevância publica e social;

- Que em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

- Escrituração de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade e com as normas Brasileiras de Contabilidades.

Secretaria de Assistência e Promoção Social de Santa Clara d'Oeste
CNPJ 45.135.944/0001-04
Rua: Juan Pelayo Hernandes nº 166 - Centro Fone (17) 99608-6965
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: orgaogestor@santaclaradoeste.sp.gov.br
Amor e trabalho por Santa Clara d'Oeste

B) Avaliação da capacidade de execução

De acordo com o Plano de Trabalho apresentado:

I – Estrutura Física

A Entidade dispõe do espaço físico adequado a execução do Serviço conforme Termo de Referência.

II – Equipamentos e Materiais

A Entidade dispõe dos equipamentos e materiais necessários a execução do Serviço conforme Termo de Referência.

III – Recursos Humanos

A Entidade dispõe de equipe de recursos humanos para os serviços.

IV – Recursos Financeiro

A Entidade utilizará o recurso destinado à **material de consumo** (fraldas geriátricas).

V – Planejamento de Atividades

De acordo com o Plano de Trabalho a operacionalização do Serviço contempla as atividades mínimas necessárias de acordo com Termo de Referência do Serviço.

C) Parecer Comissão de Avaliação

Após análise da documentação apresentada pela Entidade a Comissão de Avaliação concluiu que a mesma reúne condições essenciais para a execução do atendimento para mulheres adultas com deficiência intelectual, e sem comorbidades psiquiátricas encontrando-se **APTA** para firmar o Termo de Colaboração, pois

Secretaria de Assistência e Promoção Social de Santa Clara d'Oeste
CNPJ 45.135.944/0001-04
Rua: Juan Pelayo Hernandes nº 166 - Centro Fone (17) 99608-6965
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: orgaogestor@santaclaradoeste.sp.gov.br
Amor e trabalho por Santa Clara d'Oeste

atendeu aos requisitos previstos no Termo de Referência do Serviço, sendo o Anexo I do Decreto Municipal nº 1599/2019 de 03 de janeiro de 2019, da Prefeitura Municipal de Santa Clara d'Oeste/SP.

Santa Clara d' Oeste/SP, 12 de maio de 2023.

David Marangão

Eliana Cristina Rezende

Valter Guerra da Silva Filho

Rafael Batista Sambugari

Secretaria de Assistência e Promoção Social de Santa Clara d'Oeste
CNPJ 45.135.944/0001-04
Rua: Juan Pelayo Hernandes nº 166 - Centro Fone (17) 99608-6965
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: orgaogestor@santaclaradoeste.sp.gov.br

Amor e trabalho por Santa Clara d'Oeste

CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO NA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL DE SANTA CLARA D'OESTE

Entidade:

INAMEX

Instituto de Amparo ao Excepcional

Endereço:

Rua Benedito Carlos dos Reis, 211 – Bairro São Vicente – Nhandeara/SP

CEP 15.190-000

CNPJ:

59.852.277/0001-95

Serviço:

Proteção Social Especial de Alta Complexidade

Acolhimento e assistência integral à mulheres (sexo feminino), adultas (maiores de 18 anos completos) com deficiência intelectual; suprir e atender suas necessidades básicas de vida diária, manutenção das capacidades, garantia de direitos, estímulo quando possível de novas habilidades instrumentais/práticas e inclusão social.

Certificamos que a Entidade acima qualificada está credenciada e apta a executar o Atendimento para mulheres adultas, com deficiência intelectual e sem comorbidades psiquiátricas.

Santa Clara d' Oeste/SP, 11 de maio de 2023.

Ana Flávia Lourenção Pelaio
Secretária Municipal de Assistência e Promoção Social

INAMEX
INSTITUTO DE AMPARO AO EXCEPCIONAL
NHANDEARA SP

Instituto de Amparo ao Excepcional – INAMEX
CNPJ: 59.852.277/0001-95
Fone: (17) 3472-1036 / 3472-2149
Rua: Benedito Carlos dos Reis, nº 211 – Bairro São Vicente,
Nhandeara SP - CEP 15190-000
E-mail: inamex@terra.com.br

Nhandeara, 02 de Maio de 2023.

Ofício n.º 061/2023
Assunto: Referente a Solicitação de Vaga para Internação.

Ilustríssima(o) Senhora(o):

Em atenção ao seguimento do processo de Institucionalização da paciente **Cilsa Aparecida Goy,** *residente em Santa Clara D' Oeste/SP., solicitamos para dar seguimento ao processo, que seja realizado contato do setor responsável do Município com a administração do Inamex para proceder os trâmites necessário para o* ***Termo de Parceria conforme Lei nº 13.019*** *e Estatuto Institucional.*

Sem mais para o momento, colocamo-nos à inteira disposição para maiores informações que se fizerem necessárias, elevando nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

Mário Antônio Bento
Presidente

Prefeitura Municipal
Santa Clara D'Oeste
TESOURARIA
Protocolo nº 294/2023
Data 11/05/2023
Tesoureiro

Utilidade Pública Federal (Proc. M. J. nº 3.769/94-72) – Decreto de 16/05/1996
Utilidade Pública Estadual Lei nº 9.882 de 10/12/1997

TIMBRE DA UNIDADE

Instituto de Amparo ao Excepcional – INAMEX ®
CNPJ: 59.852.277/0001-95
Fone: (17) 3472-1036 / 3472-2149
Rua: Benedito Carlos dos Reis, nº 211 – Bairro São Vicente,
Nhandeara SP - CEP 15190-000
E-mail: inamex@terra.com.br

Anexo I

PLANO DE TRABALHO 2023

1. IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE / ENTIDADE

Razão Social INSTITUTO DE AMPARO AO EXCEPCIONAL			**CNPJ** **59.852.277/0001-95**		
Endereço Rua Benedito Carlos dos Reis, nº 211 Bairro São Vicente			**Telefone/Fax 17 3472-1036**		
Cidade **Nhandeara**	**UF** SP	**CEP** 15190-000	**E-mail Institucional:** **inamex@terra.com.br**		
Conta Corrente	**Banco**	**Agência**	**Praça de pagamento**	**Origem do Recurso**	
Inscrição **no CMAS**	**Nº04 / 03 de maio 2006**	**Tipo: Serviço de Proteção Social Especial de Alta complexidade**			
Nome do responsável pela Unidade MÁRIO ANTONIO BENTO					
C.P.F. 654.075.208-34	**R.G. /Órgão expedidor** **6.172.789-1 SSP/SP**		**Data de Nascimento** **03/10/1953**		
Cargo: Presidente	**Telefone/Celular** **17 99605-0044**	**E-mail do responsável** mab53@hotmail.com			
Nome do Técnico responsável pelo Serviço: Elisangela Guidoni Pirotta – Assistente Social					
C.P.F. **287.182.158-58**	**R.G. /Órgão expedidor** 32.628.462-X / SSP-SP		**Data de Nascimento** **30/04/1980**		
Cargo **Assistente social** **CRESS 61.611**	**Telefone/Celular** **17 99156-5770**		**E-mail do técnico** liguidoni@live.com		

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	**Período de Execução**	
Custeio - material de consumo: fraldas geriátricas	**Início** **Junho 2023**	**Término** **Dezembro 2023**

Identificação do Objeto:
Acolhimento e assistência Integral à mulheres (sexo feminino), adultas (maiores de 18 anos completos) com deficiência intelectual; suprir e atender suas necessidades básicas

1

Utilidade Pública Municipal Lei nº 929 de 04/12/90
Utilidade Pública Federal (Proc. M. J. nº 3.769/94-72) – Decreto de 16/05/1996
Utilidade Pública Estadual Lei nº 9.882 de 10/12/1997

TIMBRE DA UNIDADE

Instituto de Amparo ao Excepcional – INAMEX ®
CNPJ: 59.852.277/0001-95
Fone: (17) 3472-1036 / 3472-2149
Rua: Benedito Carlos dos Reis, nº 211 – Bairro São Vicente,
Nhandeara SP - CEP 15190-000
E-mail: inamex@terra.com.br

de vida diária, manutenção das capacidades, garantia de direitos, estímulo quando possível de novas habilidades instrumentais/práticas e inclusão social.
Recurso utilizado para custear material de consumo, sendo fraldas geriátricas.

Diagnóstico / Justificativa da proposição

O Instituto de Amparo ao Excepcional – INAMEX, tem como missão institucional o acolhimento definitivo, enquanto visa criar novos vínculos para proporcionar melhores condições de vida a mulheres com deficiência intelectual, em graus: leve, moderado e profundo, sem comprometimento psiquiátrico, com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos. Em sua totalidade, a população atendida pela Entidade provém de famílias com dificuldades sociais, financeiras, psicológicas, de relacionamento e convivência, além de muitos casos configurarem total abandono familiar, caracterizando negligencia afetiva por parte dos familiares.

Assim, o INAMEX oferece à população atendida: amparo social, trabalhando na garantia de direitos, por meio do Serviço Social e apoio jurídico, cuidados de nutrição, acompanhamento médico psiquiátrico, enfermagem 24 horas, assistência farmacêutica e odontológica, intervenções terapêuticas nas especialidades de fisioterapia, psicologia, terapia ocupacional, acompanhamento pedagógico, educação física, atividades de lazer, entre outros.

Os recursos recebidos através do presente Plano de trabalho, serão utilizados para custear materiais de consumo, que garantem os cuidados diários. Atualmente a população atendida é de 64 (sessenta e quatro) usuárias/internas institucionalizadas ininterruptamente no INAMEX, que necessitam de cuidados e acompanhamento integral para manutenção da própria vida e subsistência, com capacidade operacional para 70 acolhidas.

3. PÚBLICO ALVO

3.1 – Usuários: mulheres adultas, com deficiência intelectual e sem co-morbidades psiquiátricas

3.2 – Forma de Acesso ao Serviço: MP, CRAS/CREAS, FMAS de Nhandeara (Residência Inclusiva), DRS XV.

4. ABRANGÊNCIA

DRS-XV São José do Rio Preto / DRADS – Fernandópolis - SP

5. FUNCIONAMENTO

24 horas, ininterrupto

6. OBJETIVO DO SERVIÇO

6.1 – Objetivo Geral – Assistência social

6.2 – Objetivos Específicos – acolhimento permanente / residencial (abrigo)

Utilidade Pública Municipal Lei nº 929 de 04/12/90
Utilidade Pública Federal (Proc. M. J. nº 3.769/94-72) – Decreto de 16/05/1996
Utilidade Pública Estadual Lei nº 9.882 de 10/12/1997

Instituto de Amparo ao Excepcional – INAMEX ®
CNPJ: 59.852.277/0001-95
Fone: (17) 3472-1036 / 3472-2149
Rua: Benedito Carlos dos Reis, nº 211 – Bairro São Vicente,
Nhandeara SP - CEP 15190-000
E-mail: inamex@terra.com.br

7. METAS

META	ESPECIFICAÇÃO DA AÇÃO/ETAPA	DURAÇÃO (MÊS/ANO)	
		INÍCIO	TÉRMINO
Até 70 acolhidas	Prestar atendimento integral no Serviço de acolhimento institucional / residência / abrigo a mulheres com deficiência intelectual	Junho/2023	Dezembro/2023

8. OPERACIONALIZAÇÃO

Descrição das Atividades	Público Alvo	Profissionais Envolvidos	Periodicidade	Meses											
				01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12
Cuidados de vida diária, 24 horas por dia / acolhimento permanente	PCD Sexo feminino Adultas	Equipe multiprofissional	Diário ininterrupto						X	X	X	X	X	X	X

9. PROVISÕES

Recursos Humanos	Quantidade
Serviço de enfermagem 24 horas	1 enfermeira responsável técnica 4 enfermeiras padrão 5 técnicos de enfermagem 2 auxiliares de enfermagem

10. RECURSOS FINANCEIROS A SEREM UTILIZADOS NO SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL

Fonte	Valor Anual (R$)
Fundo Municipal de Assistência Social	R$ 21.000,00 (7 meses/2023)
TOTAL GERAL	R$ 21.000,00

11. PLANILHA DE CUSTOS / PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Natureza da Despesa / Especificação	Custo Total Anual	Recursos da Concedente	Proponente Valor anual
Despesas material de consumo (Fraldas geriátricas)	**R$ 48.000,00**	**R$ 21.000,00**	**R$ 27.000,00**
Total das despesas material de consumo	**R$ 48.000,00**		

Utilidade Pública Municipal Lei nº 929 de 04/12/90
Utilidade Pública Federal (Proc. M. J. nº 3.769/94-72) – Decreto de 16/05/1996
Utilidade Pública Estadual Lei nº 9.882 de 10/12/1997

INAMEX
INSTITUTO DE AMPARO AO EXCEPCIONAL
NHANDEARA SP

Instituto de Amparo ao Excepcional – INAMEX ®
CNPJ: 59.852.277/0001-95
Fone: (17) 3472-1036 / 3472-2149
Rua: Benedito Carlos dos Reis. nº 211 – Bairro São Vicente.
Nhandeara SP - CEP 15190-000
E-mail: inamex@terra.com.br

Total Geral	**R$ 48.000,00**		

12. Cronograma de Desembolso dos Recursos do Concedente

Recurso Municipal / assistência social

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
						R$ 3.000,00
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00

13. Indicadores e metas para avaliação da execução e qualidade
Meta: 100% da clientela atendida de forma satisfatória.
Indicador: Manutenção dos serviços, 24 horas por dia, 7 dias por semana, ininterruptamente, em cuidados diários, garantindo saúde e assistência integral as usuárias acolhidas, assistidas pela equipe multiprofissional, sob supervisão da equipe de enfermagem.

14. Forma de participação dos usuários
Mulheres adultas com deficiência intelectual, em acolhimento institucional permanente, manutenção de vida diária, serviços de convivência, fortalecimento de vínculos, vivências para promoção e inclusão social.

15. Monitoramento e Avaliação pelo Departamento de Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social.

16 . Declaração
Na qualidade de representante legal da instituição proponente, declaro para os devidos fins de prova junto a Prefeitura Municipal e Departamento Municipal de Assistência Social do município de Santa Clara D'Oeste - SP, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito, mora ou situação de inadimplência com o Tesouro do município de Nhandeara - SP, ou qualquer órgão da Administração Pública Estadual, Federal ou Municipal, que impeça a transferência de recursos oriundo de dotações consignadas no Orçamento do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede deferimento.

Nhandeara – SP, 10 de maio de 2023.

Nome do Responsável Legal
MÁRIO ANTONIO BENTO
Presidente

Nome
Técnico Responsável pelo Serviço / Assistente Social

Utilidade Pública Municipal Lei nº 929 de 04/12/90
Utilidade Pública Federal (Proc. M. J. nº 3.769/94-72) – Decreto de 16/05/1996
Utilidade Pública Estadual Lei nº 9.882 de 10/12/1997

INAMEX
INSTITUTO DE AMPARO AO EXCEPCIONAL
NHANDEARA SP

Instituto de Amparo ao Excepcional – INAMEX ®
CNPJ: 59.852.277/0001-95
Fone: (17) 3472-1036 / 3472-2149
Rua: Benedito Carlos dos Reis, nº 211 – Bairro São Vicente,
Nhandeara SP - CEP 15190-000
E-mail: inamex@terra.com.br

17. Aprovação pelo CMAS

Conselho Municipal de Assistência Social
_____ Presidente
/ /

18. Aprovação pela SMAS

Secretaria ou Departamento Municipal de Assistência Social
_____ Secretaria ou Departamento de Gestão do Sistema Municipal de Assistência Social
/ /

Utilidade Pública Municipal Lei nº 929 de 04/12/90
Utilidade Pública Federal (Proc. M. J. nº 3.769/94-72) – Decreto de 16/05/1996
Utilidade Pública Estadual Lei nº 9.882 de 10/12/1997

Instituto de Amparo ao Excepcional - INAMEX

Reconhecido de Utilidade Pública Federal (Proc. M. J. N.º 3.769/94-72) - Decreto de 16/05/96
Utilidade Pública Estadual Lei N.º 9.882 de 10/12/97
Utilidade Pública Municipal Lei N.º 929 de 04/12/90

FONE (17) 3472-1036 - FONE/FAX (17) 3472-2149

Rua Benedito Carlos dos Reis, n.º 211 - B. São Vicente - CEP 15190-000 - NHANDEARA - SP
E-mail: inamex@terra.com.br

CNPJ 59.852.277/0001-95

ILUSTRÍSSIMA DOUTORA OFICIAL DO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS DA COMARCA DE NHANDEARA/SP.

Registro Civil de Pessoa Jurídica
Nhandeara - SP
Fls. 01 | Ass.

O Instituto de Amparo ao Excepcional – INAMEX, com sede à Rua Benedito Carlos dos Reis, Nº. 211, nesta cidade de Nhandeara, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Presidente, Pablo Milaré dos Santos Mas, RG Nº. 29.254.591-5-SSP-SP, e CPF/MF. 270.886.458-07, que assina abaixo, respeitosamente requer de Vossa Senhoria para que se digne averbar em frente ao Registro Nº. 65 (2ª numeração), a Ata que alterou o Estatuto do Instituto de Amparo ao Excepcional - INAMEX.

Termos em que
P. Deferimento.

Nhandeara/SP, 14 de março de 2019.

PABLO MILARÉ DOS SANTOS MAS
PRESIDENTE – INAMEX
RG 29.254.591-5-SSP-SP

1

Instituto de Amparo ao Excepcional - INAMEX
Reconhecido de Utilidade Pública Federal (Proc. M. J. N.º 3.769/94-72) - Decreto de 16/05/96
Utilidade Pública Estadual Lei N.º 9.882 de 10/12/97
Utilidade Pública Municipal Lei N.º 929 de 04/12/90
FONE (17) 3472-1036 - FONE/FAX (17) 3472-2149
Rua Benedito Carlos dos Reis, n.º 211 - B. São Vicente - CEP 15190-000 - NHANDEARA - SP
E-mail: inamex@terra.com.br
CNPJ 59.852.277/0001-95

Registro Civil de Pessoa Jurídica
Nhandeara - SP
Fls. 02 | Ass.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Instituto de Amparo ao Excepcional – INAMEX, com sede à Rua Benedito Carlos dos Reis, Nº. 211, Bairro: São Vicente, nesta cidade de Nhandeara/SP, através de sua Diretoria Executiva, devidamente representada por seu Presidente, Pablo Milaré dos Santos Mas, **CONVOCA** através do presente Edital, todos os membros associados do INAMEX para participarem da Assembléia Geral Extraordinária, que será realizada na sede desta Associação, às 20 h00min, do dia 22 de Fevereiro de 2019, com a seguinte ordem do dia:

1. Alterações no Estatuto Social do Instituto de Amparo ao Excepcional - INAMEX de Nhandeara/SP, em cumprimento ao disposto no Artigo 28, inciso XII, do Estatuto desta Associação.

Nhandeara/SP, 12 de Fevereiro de 2019

PABLO MILARÉ DOS SANTOS MÁS
PRESIDENTE - INAMEX
RG 29.254.591-5

Instituto de Amparo ao Excepcional - INAMEX

Reconhecido de Utilidade Pública Federal (Proc. M. J. N.º 3.769/94-72) - Decreto de 16/05/96
Utilidade Pública Estadual Lei N.º 9.882 de 10/12/97
Utilidade Pública Municipal Lei N.º 929 de 04/12/90

FONE (17) 3472-1036 - FONE/FAX (17) 3472-2149

Rua Benedito Carlos dos Reis, n.º 211 - B. São Vicente - CEP 15190-000 - NHANDEARA - SP
E-mail: inamex@terra.com.br

CNPJ 59.852.277/0001-85

Registro Civil de Pessoa Jurídica - Nhandeara - SP
Fls. 03 | Ass.

"COPIA AUTENTICA E FIEL DO LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ALTERAÇÃO GERAL DO ESTATUTO DO INAMEX".

"ATA DE REUNIÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ALTERAÇÃO GERAL DO ESTATUTO DO INAMEX".

Ao quatorze dias do mês de março de dois mil e dezenove, às vinte horas, na sede do Instituto de Amparo ao Excepcional - INAMEX com sede a Rua Benedito Carlos dos Reis, número duzentos e onze, nesta cidade de Nhandeara, Estado de São Paulo, sob a presidência do Senhor Pablo Milaré dos Santos Mas e secretaria do Senhor José Gueia Mas, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os membros associados do INAMEX, abaixo assinados, para deliberação da seguinte ordem do dia: leitura, discussão e votação da proposta de alteração geral do Estatuto desta Associação, nos termos do Artigo15º item IV, obedecendo também o Artigo 50 do Estatuto Social e, adequação às Leis 13.019/2014 e 13.204/2015. Procedida à leitura sobre a proposta, todos os membros presentes manifestaram-se favoráveis a alteração geral do Estatuto, que foi analisado e aprovado por unanimidade pela Assembleia Geral. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a reunião pelo tempo necessário à transcrição do Estatuto, que doravante vai reger esta Associação, como segue, e que vai transcrito neste mesmo livro, à Folha de número 40. E, reaberta a reunião, foi lavrado a presente Ata que segue devidamente assinada por mim, José Gueia Mas, e por todos os demais associados presentes que são os Senhores: (a) Carlos Roberto Ribeiro, (a) Moisés de Azevedo, (a) Felipe Milaré dos Santos Mas, (a) Mário Antônio Bento, (a) Fernando Rocco Fernandes, (a) Sergio Aparecido de Camilo, (a) Adriano Magrini Basso, (a) Waldenis Moschetta (a) Rafael Benini Pereira, (a) Moacir Alves Ribeiro, (a) Ademir de Souza Cabeço e (a) Marcos Antônio Rossi. A presente cópia foi extraída do Livro de Atas do INAMEX e confere com a original, do que dou fé.

Nhandeara, 14 de março de 2019.

JOSÉ GUEIA MAS
1º SECRETÁRIO – INAMEX
RG 4.846.201-9-SSP-SP

PABLO MILARÉ DOS SANTOS MAS
PRESIDENTE – INAMEX
RG 29.254.591-5-SSP-SP

2

Instituto de Amparo ao Excepcional - INAMEX
Reconhecido de Utilidade Pública Federal (Proc. M. J. N.º 3.769/94-72) - Decreto de 16/05/96
Utilidade Pública Estadual Lei N.º 9.882 de 10/12/97
Utilidade Pública Municipal Lei N.º 929 de 04/12/90
FONE (17) 3472-1036 - FONE/FAX (17) 3472-2149
Rua Benedito Carlos dos Reis, n.º 211 - B. São Vicente - CEP 15190-000 - NHANDEARA - SP
E-mail: inamex@terra.com.br
CNPJ 59.852.277/0001-95

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO DE AMPARO AO EXCEPCIONAL – INAMEX

Registro Civil de Pessoa Jurídica Nhandeara - SP
Fls. 01 Ass.

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Finalidade e Tempo de Duração.

Art. 1º. O Instituto de Amparo ao Excepcional, também designado pela sigla INAMEX, fundado em Assembléia Geral Extraordinária, na data de 01 de Setembro de 1.990, com sede a Rua Benedito Carlos dos Reis, nº. 211, Bairro São Vicente, nesta cidade de Nhandeara, Estado de São Paulo, CEP 15190-000, neste ato, sucessor em finalidade e patrimônio do Consórcio Intermunicipal da Alta Araraquarense para Assistência aos Menores – 2º Lar Regional de Nhandeara/SP; passa a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno aprovado pela Assembléia Geral, bem como pela Legislação Civil em vigor que disciplinará o seu funcionamento.

§ 1º. O INAMEX é uma Associação civil, constituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, educacional, cultural, de saúde, desportiva e outros, bem como a promoção de atividades e finalidades de relevância pública da área de saúde e assistência social, com sede e foro nesta cidade de Nhandeara, Estado de São Paulo.

§ 2º. O INAMEX adota como símbolo a figura da flor margarida, na cor amarelo-ouro, faltando uma pétala, centro amarelo, pedúnculo verde, sob um coração em vermelho e sombreado em branco ao alto do lado direito, apoiados em uma mão cor-de-pele, de frente, em posição de amparo, contornados em preto, tendo embaixo a sigla INAMEX, em letras maiúsculas e, ainda abaixo, o nome da Associação.

Art. 2º. No desenvolvimento de suas atividades, o INAMEX não fará distinção alguma quanto à condição social, nacionalidade, raça, cor, cunho político ou religioso, proporcionando livre ingresso aos que a ela solicitarem sua filiação como assistidos, desde que se enquadre nos parâmetros do Art. 3º, item I deste Estatuto.

Parágrafo Único. Os encaminhamentos ao INAMEX deverão ser realizados através dos órgãos conveniados.

Art. 3º. O INAMEX tem por finalidade, na sua área de jurisdição, observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes prerrogativas:

3

Instituto de Amparo ao Excepcional - INAMEX
Reconhecido de Utilidade Pública Federal (Proc. M. J. N.º 3.769/94-72) - Decreto de 16/05/96
Utilidade Pública Estadual Lei N.º 9.882 de 10/12/97
Utilidade Pública Municipal Lei N.º 929 de 04/12/90
FONE (17) 3472-1036 - FONE/FAX (17) 3472-2149
Rua Benedito Carlos dos Reis, n.º 211 - B. São Vicente - CEP 15190-000 - NHANDEARA - SP
E-mail: inamex@terra.com.br
CNPJ 59.852.277/0001-95

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Nhandeara - SP
Fls. 05 Ass.

I. Prestar assistência integral, em regime de internato, a pessoas necessitadas, portadoras de deficiência mental, em graus severo/profundo, moderado/treinável e leve/educável, sem comprometimento psiquiátrico, do sexo feminino, com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos.

II. Promover melhorias na qualidade de vida das pessoas com deficiência mental, em seus ciclos de vida, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania.

III. Promover medidas de âmbito regional que assegurem o bem estar das usuárias residentes no INAMEX.

IV. Coordenar e executar na sua área de jurisdição os objetivos, programas e a política do INAMEX, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica da Associação.

V. Atuar na definição da política municipal de atendimento às pessoas com deficiência mental, em consonância com a política de atendimento adotada pelo INAMEX, coordenando e fiscalizando sua execução.

VI. Articular junto aos poderes públicos municipais e outras entidades privadas do município que defendam a mesma causa, em qualquer de seus aspectos, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos das pessoas com deficiência.

VII. Encarregar-se, no âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos relacionados às pessoas com deficiência, bem como divulgar de forma consciente sobre o trabalho desenvolvido no INAMEX.

VIII. Exigir de seus Associados o permanente exercício de conduta ética, de forma a preservar e aumentar o conceito da Associação.

IX. Compilar e/ou divulgar as normas legais, solicitando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e aperfeiçoamento da legislação.

X. Promover e/ou estimular a realização de estudos de casos e pesquisas em relação à causa das pessoas com deficiência, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam no INAMEX, informando e divulgando sobre a problemática da excepcionalidade.

XI. Promover e articular serviços e programas de prevenção, promoção, proteção, de apoio e orientação aos familiares, quando houver e, à comunidade, educação, saúde, assistência social, esporte e lazer, visando à inclusão social e a defesa dos direitos da pessoa com deficiência.

4

Instituto de Amparo ao Excepcional - INAMEX
Reconhecido de Utilidade Pública Federal (Proc. M. J. N.º 3.769/94-72) - Decreto de 16/05/96
Utilidade Pública Estadual Lei N.º 9.882 de 10/12/97
Utilidade Pública Municipal Lei N.º 929 de 04/12/90
FONE (17) 3472-1036 - FONE/FAX (17) 3472-2149
Rua Benedito Carlos dos Reis, n.º 211 - B. São Vicente - CEP 15190-000 - NHANDEARA - SP
E-mail: inamex@terra.com.br
CNPJ 59.852.277/0001-95

Registro Civil de Pessoa Jurídica
Nhandeara - SP
Fls. 06 Ass.

XII. Estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pelo INAMEX, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com os conceitos da Associação.

XIII. Divulgar as experiências vivenciadas no INAMEX, aos órgãos públicos e privados, no âmbito municipal.

XIV. Prestar serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de clientela na área específica de atendimento, àqueles que deles necessitarem.

XV. A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais serão reguladas pelo Regimento Interno, aludido no Art. 1º deste Estatuto.

Parágrafo Único. Para atingir o objetivo a que se propõe a Associação, fica subentendido por "pessoas necessitadas" aquelas "portadoras de necessidades especiais", ou "pessoa portadora de deficiência", que apresenta perdas ou alteração de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica, atômica ou intelectual, que gere incapacidade para o desempenho de atividades e/ou necessidades que impliquem em atendimento especial, sem condições de suprir à sua própria subsistência.

Art. 4º. Para consecução de seus fins, o INAMEX se propõe:

I. Promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência e à realização das finalidades do INAMEX.

II. Incentivar a participação da comunidade e instituições públicas e privadas nas ações e programas voltados ao atendimento da pessoa com deficiência.

III. Promover parcerias com diversos setores de atividades, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência no mercado de trabalho.

IV. Firmar parcerias com órgãos públicos e privados, conforme legislação vigente, para manutenção e garantia de oferta e qualidade na prestação dos serviços.

V. Promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares, como clubes de campo, atividades culturais, jardinagem, entre outras.

VI. O INAMEX apresentará anualmente à sua Diretoria Executiva, bem como aos órgãos competentes, até o dia 30 de janeiro, o Relatório das Atividades Executadas, o Plano de Trabalho

5

Instituto de Amparo ao Excepcional - INAMEX
Reconhecido de Utilidade Pública Federal (Proc. M. J. N.º 3.769/94-72) - Decreto de 16/05/96
Utilidade Pública Estadual Lei N.º 9.882 de 10/12/97
Utilidade Pública Municipal Lei N.º 929 de 04/12/90
FONE (17) 3472-1036 - FONE/FAX (17) 3472-2149
Rua Benedito Carlos dos Reis, n.º 211 - B. São Vicente - CEP 15190-000 - NHANDEARA - SP
E-mail: inamex@terra.com.br
CNPJ 59.852.277/0001-95

Registro Civil de Pessoas Jurídica Nhandeara - SP
Ass.

e o Balanço Patrimonial e Financeiro, acompanhados da Demonstração de Mutações do Patrimônio Líquido, Notas Explicativas e de sua publicação em Jornal.

VII. Fiscalizar o uso do nome "Instituto de Amparo ao Excepcional", da sigla "INAMEX" e do símbolo da Associação, por seus Associados.

VIII. A utilização e a permanência do direito de uso do nome, símbolo e sigla do INAMEX estão condicionadas à observância do Estatuto, das Resoluções, do Regimento Interno e das decisões dos órgãos diretivos.

Parágrafo Único. Deverá sempre ser preservada a personalidade e a autonomia da Associação, em vista de sua finalidade social.

Art. 5º. Para a percepção de auxílios financeiros ou de outra natureza, a Associação poderá solicitar e firmar convênios com órgãos oficiais Municipais, Estaduais e Federais, bem como poderá receber doações ou contribuições de pessoas físicas.

Parágrafo Único. As colaborações e cooperações que a Associação venha receber não justificam ingerência na sua organização administrativa.

Art. 6º. O INAMEX terá por compromisso se dedicar às suas atividades através de seus administradores e Associados e, adotará práticas de gestão administrativa suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Seção I
Do Quadro Social

Art. 7º. O quadro social do INAMEX será constituído por número ilimitado de Associados, distribuídos nas seguintes categorias:

6

Instituto de Amparo ao Excepcional - INAMEX
Reconhecido de Utilidade Pública Federal (Proc. M. J. N.º 3.769/94-72) - Decreto de 16/05/96
Utilidade Pública Estadual Lei N.º 9.882 de 10/12/97
Utilidade Pública Municipal Lei N.º 929 de 04/12/90
FONE (17) 3472-1036 - FONE/FAX (17) 3472-2149
Rua Benedito Carlos dos Reis, n.º 211 - B. São Vicente - CEP 15190-000 - NHANDEARA - SP
E-mail: inamex@terra.com.br
CNPJ 59.852.277/0001-95

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Nhandeara - SP
Fls. 08
Ass.

I. **Associados Fundadores:** são pessoas que participaram da primeira Assembléia Geral Constituinte da entidade e que assinaram a respectiva Ata.

II. **Associados Beneméritos:** são as pessoas físicas que, por proposta da Diretoria Executiva, prestaram serviços relevantes ou contribuíram financeiramente de forma substancial à Associação.

III. **Associados Honorários:** são aqueles que, de uma forma ou de outra, contribuíram política e administrativamente à causa da pessoa com deficiência, ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da excepcionalidade e assim se fizeram credores dessa homenagem, apontados por decisão conjunta da Diretoria Executiva à Assembléia Geral.

IV. **Associados Contribuintes:** são as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem mensalmente, semestralmente, anualmente, com qualquer importância regular.

V. **Associados Administradores:** são pessoas físicas, membros ativos do quadro social de obreiros da Loja Maçônica São João de Nhandeara, quites com suas obrigações sociais e financeiras.

Seção II

Dos Direitos dos Associados

Art. 8º. São direitos dos Associados Fundadores, Beneméritos, Honorários e Contribuintes quites com suas obrigações sociais:

I. Tomar parte nas Assembléias Gerais, usando a palavra, mas sem direito a voto.

II. Participar de todos os eventos organizados pelo INAMEX.

Parágrafo Único. Os Associados Administradores tomarão parte nas Assembléias Gerais, usando a palavra, podendo votar e serem votados para cargos eletivos.

Seção III

Dos Deveres dos Associados

Art. 9º. São deveres dos Associados:

I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social.

7

Instituto de Amparo ao Excepcional - INAMEX
Reconhecido de Utilidade Pública Federal (Proc. M. J. N.º 3.769/94-72) - Decreto de 16/05/96
Utilidade Pública Estadual Lei N.º 9.882 de 10/12/97
Utilidade Pública Municipal Lei N.º 929 de 04/12/90
FONE (17) 3472-1036 - FONE/FAX (17) 3472-2149
Rua Benedito Carlos dos Reis, n.º 211 - B. São Vicente - CEP 15190-000 - NHANDEARA - SP
E-mail: inamex@terra.com.br
CNPJ 59.852.277/0001-95

Registro Civil de Pessoa Jurídica
Nhandeara - SP
Fls. 09 | Ass.

II. Respeitar e cumprir as resoluções da Assembléia Geral, bem como acatar as determinações da Diretoria Executiva.

III. Zelar pelo bom nome da Associação.

IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação.

V. Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno da Associação.

VI. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembléia Geral tome providências.

§ 1º. É dever do Associado Contribuinte, honrar pontualmente com as contribuições associativas.

§ 2º. A Associação tem personalidade jurídica distinta de seus Associados.

Seção IV

Das Obrigações dos Associados

Art. 10º. São obrigações dos Associados do INAMEX:

I. Manter padrão de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do INAMEX no Município.

II. Prestar todas as informações que forem solicitadas pela Diretoria Executiva.

III. Aceitar incumbências que lhes forem atribuídas pela Diretoria Executiva do INAMEX, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos.

IV. Acatar, respeitar e cumprir as disposições Estatutárias e do Regimento Interno, as resoluções da Diretoria Executiva, bem como as demais decisões estabelecidas por órgãos dirigentes ligados ao INAMEX.

V. Informar por escrito, à Diretoria Executiva do INAMEX, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços prestados, para averiguação e providências.

Seção V

Das Penalidades Aplicáveis Ao Associado

8

Instituto de Amparo ao Excepcional - INAMEX
Reconhecido de Utilidade Pública Federal (Proc. M. J. N.º 3.769/94-72) - Decreto de 16/05/96
Utilidade Pública Estadual Lei N.º 9.882 de 10/12/97
Utilidade Pública Municipal Lei N.º 929 de 04/12/90
FONE (17) 3472-1036 - FONE/FAX (17) 3472-2149
Rua Benedito Carlos dos Reis, n.º 211 - B. São Vicente - CEP 15190-000 - NHANDEARA - SP
E-mail: inamex@terra.com.br
CNPJ 59.852.277/0001-95

Art. 11°. As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados, acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva do INAMEX, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.

Registro Civil de Pessoa Jurídica
Nhandeara - SP
Fls. 10 | Ass.

§ 1°. As penalidades a que se refere o caput do Artigo 11° consistem em:

I. Advertência para punir às faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pelo Conselho Deliberativo, devendo ser aplicada pelo Presidente do INAMEX.

II. Suspensão do direito de votar e ser votado, pelo prazo de 08 (oito) anos para os cargos de: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretário, Primeiro e Segundo Tesoureiro.

III. Exclusão do quadro social, quando as infrações consistirem em desvio de ética do Associado, em relação ao presente Estatuto e ao Regimento Interno, bem como aos compromissos assumidos, padrões de conduta e demais Resoluções do INAMEX.

§ 2°. Quando o desligamento for a pedido do Associado, o mesmo deverá solicitá-lo através de carta dirigida à Diretoria do INAMEX, não podendo ser negado.

§ 3°. A exclusão do Associado será deliberada e aplicada pelos membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva e Procuradoria Jurídica, com aval da Assembléia Geral, nos seguintes casos:

I. Violação do Estatuto Social.
II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus Associados.
III. Atividades contrárias às decisões das Assembléias Gerais.
IV. Desvio dos bons costumes.
V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais.

§ 4°. Fica assegurado o prévio direito de defesa a todos os Associados quando lhes forem imputadas infrações contra o presente Estatuto e outras, consideradas de natureza grave, cabendo-lhes ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para a Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.

9

Instituto de Amparo ao Excepcional - INAMEX
Reconhecido de Utilidade Pública Federal (Proc. M. J. N.º 3.769/94-72) - Decreto de 16/05/96
Utilidade Pública Estadual Lei N.º 9.882 de 10/12/97
Utilidade Pública Municipal Lei N.º 929 de 04/12/90
FONE (17) 3472-1036 - FONE/FAX (17) 3472-2149
Rua Benedito Carlos dos Reis, n.º 211 - B. São Vicente - CEP 15190-000 - NHANDEARA - SP
E-mail: inamex@terra.com.br
CNPJ 59.852.277/0001-95

§ 5º. A exclusão considerar-se-á definitiva se o Associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 4º deste artigo.

§ 6º. Uma vez excluído, por qualquer que seja o motivo, não terá o Associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Registro Civil de Pessoa Jurídica Nhandeara - SP
Fls. 11 Ass.

§ 7º. Em caso de morte o direito do Associado não se transfere a terceiros.

CAPÍTULO III

Da Organização, Do Funcionamento e Da Administração Do INAMEX.

Seção I
Da Organização

Art. 12º. O Instituto de Amparo ao Excepcional – INAMEX será administrado pelos seguintes órgãos:

I. Assembléia Geral.
II. Conselho Deliberativo.
III. Conselho Fiscal.
IV. Diretoria Executiva.
V. Procuradoria Jurídica.

§ 1º. Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, os da Diretoria Executiva e da Procuradoria Jurídica, deverão obrigatoriamente, ser membros Associados e integrantes da Loja Maçônica São João de Nhandeara, devendo os mesmos estar quites com todas as suas obrigações sociais e financeiras.

§ 2º. O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste Artigo, não pode ser remunerado a qualquer título, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações, ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, a diretores, presidentes, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, sob qualquer denominação, forma ou pretexto.

10

Instituto de Amparo ao Excepcional - INAMEX
Reconhecido de Utilidade Pública Federal (Proc. M. J. N.º 3.769/94-72) - Decreto de 16/05/96
Utilidade Pública Estadual Lei N.º 9.882 de 10/12/97
Utilidade Pública Municipal Lei N.º 929 de 04/12/90
FONE (17) 3472-1036 - FONE/FAX (17) 3472-2149
Rua Benedito Carlos dos Reis, n.º 211 - B. São Vicente - CEP 15190-000 - NHANDEARA - SP
E-mail: inamex@terra.com.br
CNPJ 59.852.277/0001-95

§ 3º. O INAMEX observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade e dará publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas a certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

Registro Civil de Pessoa Jurídica
Nhandeara - SP
Fls. 12 Ass.

Art. 13º. Os dirigentes ou proprietários de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até o terceiro grau, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com o INAMEX, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Procuradoria Jurídica.

Seção II

Da Assembléia Geral

Art. 14º. A Assembléia Geral, órgão máximo e soberano da vontade social será constituída dos Associados que a ela comparecerem, em pleno gozo de seus direitos políticos e estatutários, quites com suas obrigações sociais e financeiras.

Art. 15º. Compete privativamente à Assembléia Geral:

I. Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos.
II. Eleger e empossar os membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Procuradoria Jurídica da Associação.
III. Destituir os administradores.
IV. Alterar, no todo ou em parte, o presente Estatuto Social.
V. Aprovar o Regimento Interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação.
VI. Deliberar quanto à dissolução ou extinção da Associação nos termos do Artigo 47º e seu Parágrafo Único.
VII. Deliberar quanto à conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais da Associação.
VIII. Apreciar o Relatório de Atividades Executadas, os Balanços Anuais e o Plano de Trabalho da Associação.
IX. Deliberar sobre as previsões orçamentárias e prestações de contas.

11

Instituto de Amparo ao Excepcional - INAMEX
Reconhecido de Utilidade Pública Federal (Proc. M. J. N.º 3.769/94-72) - Decreto de 16/05/96
Utilidade Pública Estadual Lei N.º 9.882 de 10/12/97
Utilidade Pública Municipal Lei N.º 929 de 04/12/90
FONE (17) 3472-1036 - FONE/FAX (17) 3472-2149
Rua Benedito Carlos dos Reis, n.º 211 - B. São Vicente - CEP 15190-000 - NHANDEARA - SP
E-mail: inamex@terra.com.br
CNPJ 59.852.277/0001-95

X. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente Estatuto.

Registro Civil de Pessoa Jurídica
Nhandeara - SP
Fls. 13 Ass.

Parágrafo Único. As Assembléias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede do INAMEX.

Art. 16º. A Assembléia Geral Ordinária será convocada pela Diretoria Executiva, sempre que julgar conveniente, ou quando houver requerimento assinado por, no mínimo 1/5 (um quinto) dos Associados quites com suas obrigações sociais, para os fins indicados nos itens I, V, VIII, IX e X, do Artigo 15º, ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação.

Art. 17º. A Assembléia Geral Extraordinária será realizada para os objetivos indicados nos itens II, III, IV, VI e VII do Artigo 15º.

Art. 18º. A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada:

I. Pelo Conselho Deliberativo.
II. Pelo Conselho Fiscal.
III. Pela Diretoria Executiva.
IV. Pela Procuradoria Jurídica.
V. Por requerimento, de 1/5 (um quinto) dos Associados quites com as obrigações sociais.

§ 1º. A Assembléia Geral será presidida e secretariada pelo Presidente e, pelo 1º ou 2º Secretário da Diretoria Executiva.

§ 2º. A Convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital fixado na sede da Associação e publicado na imprensa local, ou por circulares próprias, com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

Seção III
Do Conselho Deliberativo

Art. 19º. O Conselho Deliberativo será eleito pela Assembléia Geral Extraordinária, devendo ser composto de no mínimo 05 (cinco) e no máximo de 20(vinte) membros, dentre os Associados em pleno gozo de seus direitos.

12

Instituto de Amparo ao Excepcional - INAMEX
Reconhecido de Utilidade Pública Federal (Proc. M. J. N.º 3.769/94-72) - Decreto de 16/05/96
Utilidade Pública Estadual Lei N.º 9.882 de 10/12/97
Utilidade Pública Municipal Lei N.º 929 de 04/12/90
FONE (17) 3472-1036 - FONE/FAX (17) 3472-2149
Rua Benedito Carlos dos Reis, n.º 211 - B. São Vicente - CEP 15190-000 - NHANDEARA - SP
E-mail: inamex@terra.com.br
CNPJ 59.852.277/0001-95

§ 1°. O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 02 (dois) anos, devendo a Assembléia Geral reunir-se no último dia do mês de Agosto para realizar a eleição e posse do Presidente, Secretário, seus respectivos suplentes e membros que irão compor o Conselho.

Registro Civil de Pessoas Jurídicas Nhandeara - SP
Fls. 14 Ass.

§ 2°. As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros.

§ 3°. Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir as reuniões do Conselho Deliberativo e delas participarem sem direito a voto.

§ 4°. O Presidente e o Secretário do Conselho Deliberativo serão os titulares dos cargos da Diretoria Executiva, sem direito a voto, exceto o de Minerva, ao Presidente.

Art. 20°. Compete ao Conselho Deliberativo:

I. Eleger, através de voto secreto, os membros que irão compor a Diretoria Executiva do INAMEX.

II. Convocar, no caso de renúncia ou destituição dos membros da Diretoria Executiva, Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar em 30 (trinta) dias, para eleição e posse de nova Diretoria Executiva.

III. Emitir parecer para encaminhamento à Assembléia Geral, sobre as contas e balanços da Diretoria Executiva, previamente examinada e aprovada pelo Conselho Fiscal.

IV. Supervisionar o trabalho da Diretoria Executiva.

V. Atender a Diretoria Executiva em suas consultas, colaborando para o bom desempenho de suas funções.

VI. Aprovar o Plano Anual de Trabalho do INAMEX, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias.

VII. Examinar o Relatório de Atividades da Diretoria Executiva e a situação financeira do INAMEX, em cada exercício.

VIII. Deliberar em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos no presente Estatuto e no Regimento Interno do INAMEX.

IX. Examinar e deliberar sobre a política de atendimento à pessoa com deficiência no âmbito do INAMEX.

13

Instituto de Amparo ao Excepcional - INAMEX
Reconhecido de Utilidade Pública Federal (Proc. M. J. N.º 3.769/94-72) - Decreto de 16/05/96
Utilidade Pública Estadual Lei N.º 9.882 de 10/12/97
Utilidade Pública Municipal Lei N.º 929 de 04/12/90
FONE (17) 3472-1036 - FONE/FAX (17) 3472-2149
Rua Benedito Carlos dos Reis, n.º 211 - B. São Vicente - CEP 15190-000 - NHANDEARA - SP
E-mail: inamex@terra.com.br
CNPJ 59.852.277/0001-95

Registro Civil de Pessoa Jurídica Nhandeara - SP
Fls. 15 Ass.

X. Referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva.

XI. Preencher as vagas que se verificarem no Conselho Deliberativo, no Conselho Fiscal, na Procuradoria Jurídica e, referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva.

Art. 21°. O Conselho Deliberativo reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação do seu Presidente.

Parágrafo Único. A ausência de 03 (três) sessões consecutivas de um Conselheiro justificará a convocação de um membro substituto, pela Presidência do Conselho Deliberativo.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 22°. O Conselho Fiscal eleito pela Assembléia Geral Extraordinária será composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes dentre os Associados, há no mínimo 01 (um) ano, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal, quites com suas obrigações sociais e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar assídua e minuciosamente a administração da Associação.

§ 1°. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

§ 2°. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 23°. Compete ao Conselho Fiscal:

I. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária.

II. Requisitar ao 1° Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação.

III. Examinar os livros de escrituração da Associação.

IV. Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro responsável, opinando a respeito.

V. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.

14

Instituto de Amparo ao Excepcional - INAMEX
Reconhecido de Utilidade Pública Federal (Proc. M. J. N.º 3.769/94-72) - Decreto de 16/05/96
Utilidade Pública Estadual Lei N.º 9.882 de 10/12/97
Utilidade Pública Municipal Lei N.º 929 de 04/12/90
FONE (17) 3472-1036 - FONE/FAX (17) 3472-2149
Rua Benedito Carlos dos Reis, n.º 211 - B. São Vicente - CEP 15190-000 - NHANDEARA - SP
E-mail: inamex@terra.com.br
CNPJ 59.852.277/0001-95

Registro Civil de Pessoa Jurídica
Nhandeara - SP
Fls. 10 Ass.

VI. Examinar as Prestações de Contas realizadas pela Associação, emitindo parecer favorável ou não.

VII. Opinar sobre aquisição e alienação dos bens.

VIII. Promover gestões para o correto funcionamento fiscal da Associação.

IX. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

X. Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral.

XI. Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

§ 1º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de Janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º. O exame das contas deverá ser repetido em caso de vaga do Tesoureiro, hipótese em que as contas serão submetidas à aprovação do Conselho Deliberativo.

§ 3º. O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.

Seção V

Da Diretoria Executiva

Art. 24º. A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela administração do Patrimônio Social da Associação, de acordo com o Presente Estatuto e, reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 25º. A Diretoria Executiva anunciada no item IV, do Artigo 12º, será constituída por 06 (seis) membros, os quais ocuparão os seguintes cargos:

I. Presidente.

II. Vice Presidente.

III. 1º. Secretário.

IV. 2º. Secretário.

15

Instituto de Amparo ao Excepcional - INAMEX
Reconhecido de Utilidade Pública Federal (Proc. M. J. N.º 3.769/94-72) - Decreto de 16/05/96
Utilidade Pública Estadual Lei N.º 9.882 de 10/12/97
Utilidade Pública Municipal Lei N.º 929 de 04/12/90
FONE (17) 3472-1036 - FONE/FAX (17) 3472-2149
Rua Benedito Carlos dos Reis, n.º 211 - B. São Vicente - CEP 15190-000 - NHANDEARA - SP
E-mail: inamex@terra.com.br
CNPJ 59.852.277/0001-95

Registro Civil de Pessoa Jurídica Nhandeara - SP
Fls. 17 Ass.

V. 1º. Tesoureiro.

VI. 2º. Tesoureiro.

Art. 26º. A Diretoria Executiva do INAMEX será eleita pelo Conselho Deliberativo no dia 1º de Setembro, a cada 02 (dois) anos, em reunião ordinária, convocada especialmente para esse fim.

§ 1º. O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 02 (dois) anos, podendo, excepcionalmente, prorrogar-se até a posse de seus sucessores.

§ 2º. Ao Presidente é permitido concorrer somente a 01 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém outros cargos na Diretoria Executiva, exceto o de Vice Presidente e Tesoureiros.

Art. 27º. A Diretoria Executiva se reunirá no mínimo a cada 02 (dois) meses, sendo necessária a presença de pelo menos 04 (quatro) de seus membros para as deliberações.

§ 1º. As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2º. O Presidente terá, além do seu, o voto de qualidade nos casos de empate.

Seção VI

Das Atribuições Da Diretoria Executiva

Art. 28º. Compete à Diretoria Executiva:

I. Dirigir a Associação e administrar o Patrimônio Social, de acordo com o presente Estatuto.

II. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as decisões da Assembléia Geral.

III. Promover a realização dos fins a que se destina a Associação, através de um Plano Anual de atividades.

IV. Elaborar o Regimento do INAMEX e submetê-lo à aprovação da Assembléia Geral.

V. Apresentar anualmente o balanço financeiro e patrimonial ao Conselho Fiscal, encaminhando, posteriormente, ao Conselho Deliberativo.

VI. Apresentar ao Conselho Deliberativo relatório das atividades executadas e a situação financeira da Associação, em cada exercício.

16

Instituto de Amparo ao Excepcional - INAMEX
Reconhecido de Utilidade Pública Federal (Proc. M. J. N.º 3.769/94-72) - Decreto de 16/05/96
Utilidade Pública Estadual Lei N.º 9.882 de 10/12/97
Utilidade Pública Municipal Lei N.º 929 de 04/12/90
FONE (17) 3472-1036 - FONE/FAX (17) 3472-2149
Rua Benedito Carlos dos Reis, n.º 211 - B. São Vicente - CEP 15190-000 - NHANDEARA - SP
E-mail: inamex@terra.com.br
CNPJ 59.852.277/0001-95

Registro Civil de Pessoa Jurídica
Nhandeara - SP
Fls. 18 Ass.

VII. Criar, prover e desprover os cargos e funções para os serviços gerais, técnicos e administrativos, necessários ao bom desempenho das atividades da Associação.

VIII. Promover campanhas e outras atividades para levantamento de recursos financeiros, aprovadas pelo Conselho Deliberativo, visando à manutenção da Associação.

IX. Promover a participação do INAMEX em congressos e outros eventos.

X. Estabelecer procedimentos e diretrizes para aquisição de bens móveis e imóveis e recebimento de doações, considerando sempre o custo/benefício e depois de ouvido o Conselho de Administração.

XI. Receber doações.

XII. Convocar Assembléia Geral ordinária ou extraordinária quando julgar conveniente e, em caráter obrigatório, ou quando requerida por 1/5 (um quinto) dos Associados.

XIII. Representar e defender os interesses de seus Associados.

XIV. Aprovar a admissão de Associados.

XV. Acatar pedido de demissão voluntária de Associados.

Art. 29º. As decisões da Diretoria Executiva deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião no mínimo 04 (quatro) de seus membros, conforme Artigo 27º, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Parágrafo Único. Dos Diretores eleitos pelo Conselho Deliberativo, poderão ser afastados automaticamente os que faltarem a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas.

Seção VII

Das Atribuições Dos Membros Da Diretoria Executiva

Art. 30º. Compete ao Presidente:

I. Representar o INAMEX ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário.

II. Convocar e presidir reuniões da Diretoria Executiva.

17

Instituto de Amparo ao Excepcional - INAMEX
Reconhecido de Utilidade Pública Federal (Proc. M. J. N.º 3.769/94-72) - Decreto de 16/05/96
Utilidade Pública Estadual Lei N.º 9.882 de 10/12/97
Utilidade Pública Municipal Lei N.º 929 de 04/12/90
FONE (17) 3472-1036 - FONE/FAX (17) 3472-2149
Rua Benedito Carlos dos Reis, n.º 211 - B. São Vicente - CEP 15190-000 - NHANDEARA - SP
E-mail: inamex@terra.com.br
CNPJ 59.852.277/0001-95

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Nhandeara - SP
Fls. 19 Ass.

III. Convocar e presidir as Assembléias Ordinárias e Extraordinárias.

IV. Apresentar anualmente ao Conselho Deliberativo o balanço financeiro e patrimonial, o Relatório das Atividades Executadas, o Plano de Trabalho da Associação e, ao término de cada mandato, à Assembléia Geral.

V. Juntamente com o Tesoureiro ou com seu substituto estatutário, no exercício do cargo, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis para pagamento das obrigações financeiras da Associação.

VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los, em conjunto com o Gerente Administrativo da Associação.

VII. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgarem necessários ao cumprimento das finalidades sociais, formando assim, um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

VIII. Cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno do INAMEX.

Parágrafo Único. O Presidente será substituído legalmente, em suas faltas, licenças e impedimentos justificados, pelo Vice Presidente.

Art. 31º. Compete ao Vice Presidente:

I. Substituir o Presidente em suas faltas, licenças ou impedimentos.

II. Assumir o mandato em caso de vacância, até seu término.

III. Exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

IV. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Parágrafo Único. Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice Presidente assumirá a Presidência até o final do mandato.

Art. 32º. Compete ao 1º Secretário:

I. Redigir e manter, em dia, a transcrição das Atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva em livros próprios.

Instituto de Amparo ao Excepcional - INAMEX
Reconhecido de Utilidade Pública Federal (Proc. M. J. N.º 3.769/94-72) - Decreto de 16/05/96
Utilidade Pública Estadual Lei N.º 9.882 de 10/12/97
Utilidade Pública Municipal Lei N.º 929 de 04/12/90
FONE (17) 3472-1036 - FONE/FAX (17) 3472-2149
Rua Benedito Carlos dos Reis, n.º 211 - B. São Vicente - CEP 15190-000 - NHANDEARA - SP
E-mail: inamex@terra.com.br
CNPJ 59.852.277/0001-95

Registro Civil da Pessoa Jurídica Nhandeara - SP
Fls. 20 Ass.

II. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria e divulgar as notícias das atividades do INAMEX.
III. Exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.
IV. Entregar aos Membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do Estatuto do INAMEX.
V. Disponibilizar aos Associados, na Secretaria, o acesso e leitura do Estatuto do INAMEX.

Parágrafo Único. O 1° Secretário exercerá a presidência do INAMEX, no caso de impedimento temporário, não superior a 06 (seis) meses, do Presidente e do Vice Presidente.

Art. 33°. Compete ao 2° Secretário:

I. Substituir o 1°. Secretário em suas faltas, licenças ou impedimentos.
II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término.
III. Exercer atribuições supletivas que lhe confiadas.

Art. 34°. Compete ao 1° Tesoureiro:

I. Dirigir e contabilizar a arrecadação, contribuição dos Associados, donativos, rendas e auxílios diversos destinados ao INAMEX, conforme estabelecido pela Diretoria Executiva.
II. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis.
III. Manter em dia a escrituração das rendas e despesas da Associação e contabilizá-la, sob a responsabilidade de um contador.
IV. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o Presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva.
V. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação.
VI. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade.
VII. Apresentar ao Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, os balancetes semestrais e anuais.
VIII. Conservar sob sua garantia e responsabilidade os documentos relativos à tesouraria.
IX. Apresentar relatórios de receita e despesas sempre que for solicitado.
X. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembléia Geral.

19

Instituto de Amparo ao Excepcional - INAMEX
Reconhecido de Utilidade Pública Federal (Proc. M. J. N.º 3.769/94-72) - Decreto de 16/05/96
Utilidade Pública Estadual Lei N.º 9.882 de 10/12/97
Utilidade Pública Municipal Lei N.º 929 de 04/12/90
FONE (17) 3472-1036 - FONE/FAX (17) 3472-2149
Rua Benedito Carlos dos Reis, n.º 211 - B. São Vicente - CEP 15190-000 - NHANDEARA - SP
E-mail: inamex@terra.com.br
CNPJ 59.852.277/0001-85

Parágrafo Único. O 1º Tesoureiro será substituído legalmente, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo 2º. Tesoureiro.

Registro Civil de Pessoa Jurídica
Nhandeara - SP
Fls. 21 Ass.

Art. 35º. Compete ao 2º Tesoureiro:

I. Substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas, licenças ou impedimentos.
II. Assumir o mandato em caso de vacância, até seu término.
III. Exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

CAPÍTULO IV

Da Procuradoria Jurídica

Art. 36º. A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior será composta por 01 (um) Procurador Jurídico e, por 01 (um) Procurador Adjunto que atuará como suplente, devendo os mesmos ser pessoas de reconhecida idoneidade e saber jurídico, ambos inscritos na OAB – Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 37º. O Procurador Jurídico e o Procurador Adjunto serão investidos nos respectivos cargos, através de eleição realizada pela Assembléia Geral.

Art. 38º. O Procurador Jurídico terá assento à mesa de reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo e opinará sobre a juridicidade e legitimidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma concorrer interesse pessoal.

Art. 39º. Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Jurídico sobre matéria de sua competência.

Art. 40º. Compete ao Procurador Jurídico:

I. Atuar e defender os direitos das pessoas com deficiência residentes no INAMEX.
II. Defender os interesses do INAMEX, em juízo ou fora dele, mediante mandato expresso do Presidente ou de seu substituto legal.
III. Elaborar, examinar e visar minutas de contratos e convênios.

20

Instituto de Amparo ao Excepcional - INAMEX
Reconhecido de Utilidade Pública Federal (Proc. M. J. N.º 3.769/94-72) - Decreto de 16/05/96
Utilidade Pública Estadual Lei N.º 9.882 de 10/12/97
Utilidade Pública Municipal Lei N.º 929 de 04/12/90
FONE (17) 3472-1036 - FONE/FAX (17) 3472-2149
Rua Benedito Carlos dos Reis, n.º 211 - B. São Vicente - CEP 15190-000 - NHANDEARA - SP
E-mail: inamex@terra.com.br
CNPJ 59.852.277/0001-95

Registro Civil de Pessoa Jurídica
Nhandeara - SP
Fls. 22 Ass.

IV. Emitir parecer sobre matéria de interesse geral do INAMEX, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria Executiva, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno.

V. Representar juridicamente a Associação junto às repartições públicas e privadas.

VI. Pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente à pessoa com deficiência.

VII. Manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre assuntos controvertidos.

VIII. Dirigir os serviços da Procuradoria Jurídica do INAMEX.

§ 1º. O Procurador Adjunto tem a atribuição de substituir o Procurador Jurídico nas faltas ou impedimentos deste.

§ 2º. O mandato da Procuradoria Jurídica será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO V

Da Perda do Mandato

Art. 41º. A perda da qualidade de membro do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva e da Procuradoria Jurídica, será determinada pela Assembléia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social.

II. Grave violação do presente Estatuto.

III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria do INAMEX.

IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce no INAMEX.

V. Conduta duvidosa.

§ 1º. Definida a justa causa, o Diretor ou Conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação.

Instituto de Amparo ao Excepcional - INAMEX
Reconhecido de Utilidade Pública Federal (Proc. M. J. N.º 3.769/94-72) - Decreto de 16/05/96
Utilidade Pública Estadual Lei N.º 9.882 de 10/12/97
Utilidade Pública Municipal Lei N.º 929 de 04/12/90
FONE (17) 3472-1036 - FONE/FAX (17) 3472-2149
Rua Benedito Carlos dos Reis, n.º 211 - B. São Vicente - CEP 15190-000 - NHANDEARA - SP
E-mail: inamex@terra.com.br
CNPJ 59.852.277/0001-95

§ 2º. Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida para deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, onde será garantido o amplo direito de defesa.

Registro Civil de Pessoa Jurídica
Nhandeara - SP
Fls. 23 | Ass.

CAPÍTULO VI

Da Renúncia

Art. 42º. Em caso renúncia de qualquer membro do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva ou da Procuradoria Jurídica, o cargo será preenchido pelos respectivos suplentes.

§ 1º. O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembléia Geral.

§ 2º. Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos Associados, com direito a voto, poderá convocar a Assembléia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a Associação e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de realização da referida Assembléia. Os Diretores e Conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

CAPÍTULO VII

Da Responsabilidade dos Membros

Art. 43º. Os Associados, mesmo que investidos na condição de membros da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal ou Procuradoria Jurídica, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais do INAMEX.

CAPÍTULO VIII

Instituto de Amparo ao Excepcional - INAMEX
Reconhecido de Utilidade Pública Federal (Proc. M. J. N.º 3.769/94-72) - Decreto de 16/05/96
Utilidade Pública Estadual Lei N.º 9.882 de 10/12/97
Utilidade Pública Municipal Lei N.º 929 de 04/12/90
FONE (17) 3472-1036 - FONE/FAX (17) 3472-2149
Rua Benedito Carlos dos Reis, n.º 211 - B. São Vicente - CEP 15190-000 - NHANDEARA - SP
E-mail: inamex@terra.com.br
CNPJ 59.852.277/0001-95

Registro Civil de Pessoa Jurídica
Nhandeara - SP
Fls. 24 | Ass.

Da Remuneração

Art. 44º. O Instituto de Amparo ao Excepcional - INAMEX, não remunera por qualquer forma os cargos de sua Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo e Procuradoria Jurídica e, não distribui lucros, dividendos, bonificações, participações, vantagens ou parcelas do seu Patrimônio Social a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, pelas atividades exercidas na Associação.

CAPÍTULO IX

Das Receitas E Do Patrimônio Social

Seção I
Das Receitas

Art. 45º. As receitas do INAMEX, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

I. Contribuições de Associados e de terceiros.
II. Legados.
III. Subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público.
IV. Doações de qualquer natureza.
V. Quaisquer proventos e auxílios recebidos.
VI. Produto líquido de promoções de beneficência.
VII. Rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha possuir.
VIII. Auxílio ou recursos provenientes de convênio que venha a receber de órgãos públicos e privados.
IX. As pacientes oriundas de outros municípios, estes, deverão contribuir mensalmente com um salário mínimo nacional, por cada paciente, para efeito de custeio das mesmas.

Parágrafo Único. Toda renda, recursos e/ou eventual resultado operacional serão aplicados integralmente, na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

23

Instituto de Amparo ao Excepcional - INAMEX
Reconhecido de Utilidade Pública Federal (Proc. M. J. N.º 3.769/94-72) - Decreto de 16/05/96
Utilidade Pública Estadual Lei N.º 9.882 de 10/12/97
Utilidade Pública Municipal Lei N.º 929 de 04/12/90
FONE (17) 3472-1036 - FONE/FAX (17) 3472-2149
Rua Benedito Carlos dos Reis, n.º 211 - B. São Vicente - CEP 15190-000 - NHANDEARA - SP
E-mail: inamex@terra.com.br
CNPJ 59.852.277/0001-95

Registro Civil de Pessoa Jurídica
Nhandeara - SP
Fls. 25 Ass.

Seção II

Do Patrimônio Social

Art. 46º. O Patrimônio Social do Instituto de Amparo ao Excepcional - INAMEX será constituído e mantido por:

I. Bens móveis, imóveis, veículos e semoventes.
II. Ações e apólices de dívidas públicas.

Parágrafo Único. Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do Patrimônio Social da Associação e devendo ter registro contábil.

CAPÍTULO X

Da Dissolução

Art. 47º. A Associação poderá ser dissolvida ou extinta a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar sem o voto concorde da totalidade dos Associados Administradores.

Parágrafo Único. Em caso de dissolução ou extinção da Associação, as receitas e o Patrimônio Social remanescentes serão revertidos em benefício de outras Associações congêneres, com personalidade jurídica comprovada, registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou no Ministério da Justiça, com sedes e atividades preponderantes no Estado de São Paulo.

CAPÍTULO XI

Das Eleições

24

Instituto de Amparo ao Excepcional - INAMEX
Reconhecido de Utilidade Pública Federal (Proc. M. J. N.º 3.769/94-72) - Decreto de 16/05/96
Utilidade Pública Estadual Lei N.º 9.882 de 10/12/97
Utilidade Pública Municipal Lei N.º 929 de 04/12/90
FONE (17) 3472-1036 - FONE/FAX (17) 3472-2149
Rua Benedito Carlos dos Reis, n.º 211 - B. São Vicente - CEP 15190-000 - NHANDEARA - SP
E-mail: inamex@terra.com.br
CNPJ 59.852.277/0001-95

Art. 48º. A cada 02 (dois) anos, no último dia do mês de Agosto, serão eleitos e empossados pela Assembléia Geral Ordinária os membros que irão compor o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e a Procuradoria Jurídica, bem como seus respectivos suplentes e, no 1º dia do mês de Setembro, serão eleitos e empossados os membros da Diretoria Executiva do INAMEX.

Registro Civil de Pessoas Jurídicas Nhandeara - SP
Fls. 26 Ass.

Parágrafo Único. A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Art. 49º. A eleição do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva e da Procuradoria Jurídica, será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembléia Geral Ordinária.

§ 1º. A inscrição das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria do INAMEX até 30 (trinta) dias antes da eleição, que se realizará dentre as chapas devidamente inscritas.

§ 2º. Somente poderão integrar as chapas, os Associados Administradores do INAMEX há pelo menos 01 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva, quites com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 3º. São inelegíveis, simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva e Procuradoria Jurídica do INAMEX os cônjuges, companheiros, parentes consangüíneos ou afins até o 1º grau e funcionários quando no exercício do cargo ou cedidos.

§ 4º. Os candidatos para os cargos a Presidente, Vice Presidente, Tesoureiros, Secretários, membros do Conselho Fiscal e Procuradoria Jurídica do INAMEX, deverão apresentar no ato da inscrição da chapa, cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos:

I. Carteira de Identidade - RG.
II. Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.
III. Certidão de regularidade do CPF.
IV. Comprovante de residência.
V. Declaração de bens móveis e imóveis.
VI. Certidões negativas criminais.

25

Instituto de Amparo ao Excepcional - INAMEX
Reconhecido de Utilidade Pública Federal (Proc. M. J. N.º 3.769/94-72) - Decreto de 16/05/96
Utilidade Pública Estadual Lei N.º 9.882 de 10/12/97
Utilidade Pública Municipal Lei N.º 929 de 04/12/90
FONE (17) 3472-1036 - FONE/FAX (17) 3472-2149
Rua Benedito Carlos dos Reis, n.º 211 - B. São Vicente - CEP 15190-000 - NHANDEARA - SP
E-mail: inamex@terra.com.br
CNPJ 59.852.277/0001-95

VII. Cópia do parecer favorável da prestação de contas do Conselho Fiscal e da Ata de aprovação da última gestão, no caso de candidato à reeleição.

VIII. Declaração sob as penas da Lei, de não ser inelegível, nos termos do § 6º deste artigo, devendo os candidatos manter seu domicílio no município sede do INAMEX.

Registro Civil de Pessoa Jurídica - SP
Fls. 27 | Ass.

§ 5º. É vedada a participação de funcionários do INAMEX no Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva e Procuradoria Jurídica, ainda que cedidos ou com vínculo empregatício direto ou indireto.

CAPÍTULO XII

Da Reforma Estatutária

Art. 50º. O presente Estatuto Social poderá ser reformado no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem 2/3 (dois terços) dos Associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

CAPÍTULO XIII

Do Exercício Social

Art. 51º. O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras, o Relatório das Atividades executadas no exercício e o Plano de Trabalho da Associação para o exercício subseqüente, de conformidade com as disposições legais.

CAPÍTULO XIV

Das Omissões

Art. 52º. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pelo Conselho Deliberativo.

Instituto de Amparo ao Excepcional - INAMEX

Reconhecido de Utilidade Pública Federal (Proc. M. J. N.º 3.769/94-72) - Decreto de 16/05/96
Utilidade Pública Estadual Lei N.º 9.882 de 10/12/97
Utilidade Pública Municipal Lei N.º 929 de 04/12/90

FONE (17) 3472-1036 - FONE/FAX (17) 3472-2149

Rua Benedito Carlos dos Reis, n.º 211 - B. São Vicente - CEP 15190-000 - NHANDEARA - SP
E-mail: inamex@terra.com.br

CNPJ 59.852.277/0001-95

Registro Civil de Pessoa Jurídica Nhandeara - SP
Fls. 28 Ass.

CAPÍTULO XV

Das Disposições Gerais

Art. 53º. A extinção, fusão, transformação ou alteração do nome do INAMEX, somente poderá ser feita se determinada e aprovada por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, instalada com a presença da totalidade dos membros do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Procuradoria Jurídica do INAMEX, sem o que suas deliberações não terão validade.

§ 1º. Os membros representantes do INAMEX deverão ser convocados para participar da Assembléia Geral Extraordinária, obrigatoriamente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data marcada para a realização da mesma, quando convocada para a finalidade prevista neste Artigo.

§ 2º. Em caso de dissolução da entidade, o patrimônio líquido da mesma deverá ser transferido á outra pessoa jurídica de igual natureza e que preencha os requisitos da Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo.

Art. 54º. Ficam revogadas as disposições em contrário contidas no Estatuto de 12 de Março de 1.998 e alterações posteriores.

Art. 55º. O presente Estatuto entra em vigor a partir da data de sua aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária e respectivo registro em Cartório.

Nhandeara/SP, 14 de março e 2019.

PABLO MILARE DOS SANTOS MAS
PRESIDENTE – INAMEX
RG 29.254.591-5
CPF 270.886.458

JOSÉ EUEIA MAS
1º SECRETÁRIO – INAMEX
RG 4.846.201-9-SSP-SP
CPF 510.7998.108-97

MARCELO ALESSANDRO BORACINI DE SOUZA
ADVOGADO
OAB/SP 237.611

27

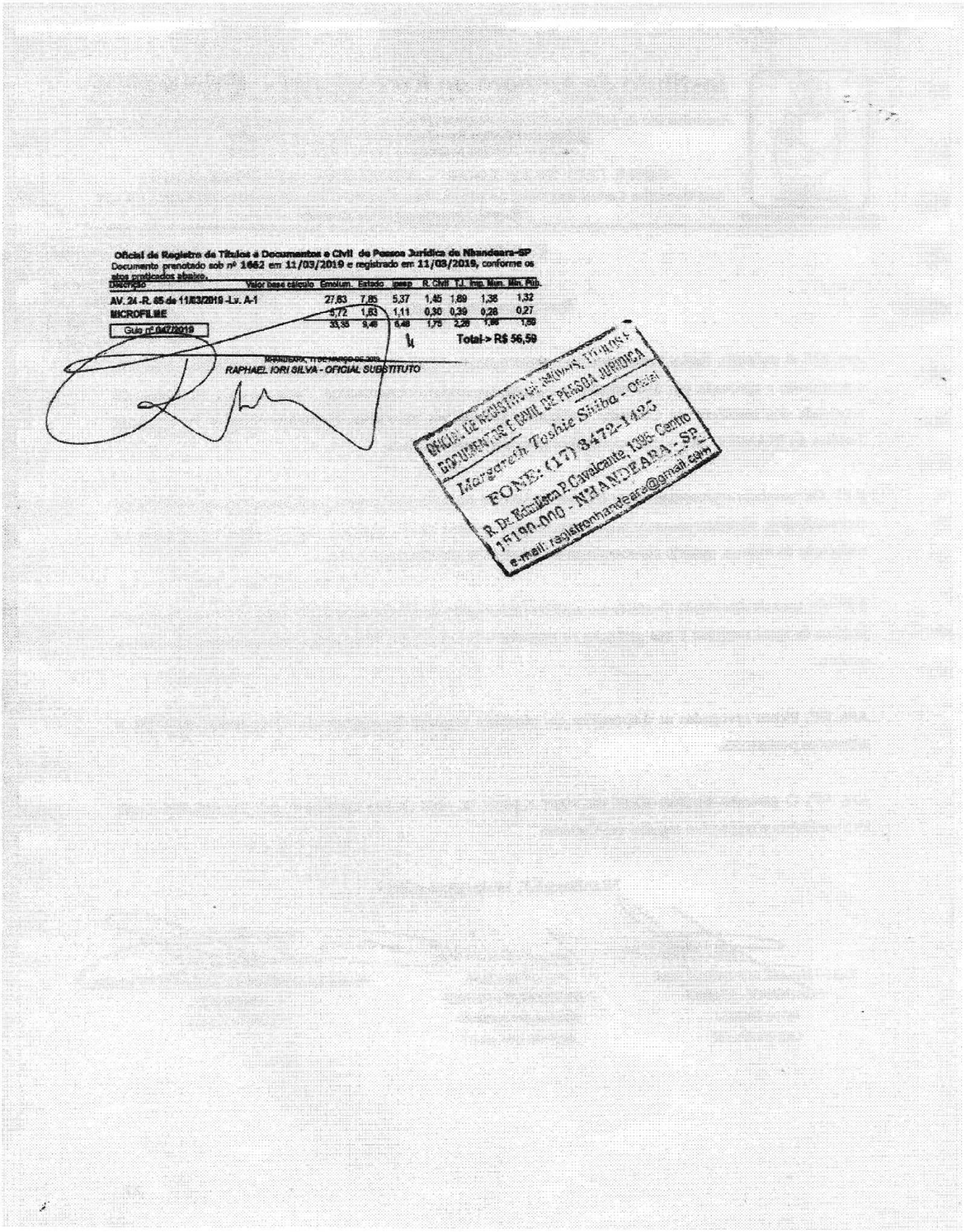

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídica de Nhandeara-SP
Documento prenotado sob nº 1662 em 11/03/2019 e registrado em 11/03/2019, conforme os atos praticados abaixo.

Descrição	Valor base cálculo	Emolum.	Estado	Ipesp	R. Civil	T.J.	Inss	Mun.	Min. Pub.
AV. 24 -R. 65 de 11/03/2019 -Lv. A-1	27,83	7,85	5,37	1,45	1,89	1,38	1,32		
MICROFILME	5,72	1,63	1,11	0,30	0,39	0,28	0,27		
Guia nº 047/2019	33,55	9,48	6,48	1,75	2,28	1,66	1,59		

Total-> R$ 56,59

NHANDEARA, 11 DE MARÇO DE 2019.
RAPHAEL IORI SILVA - OFICIAL SUBSTITUTO

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Margareth Teshie Shiba - Oficial
FONE: (17) 3472-1425
R. Dr. Emílio Ribas P. Cavalcante, 1396 - Centro
15190-000 - NHANDEARA - SP
e-mail: registrodenhandeara@gmail.com

Instituto de Amparo ao Excepcional – INAMEX
CNPJ: 59.852.277/0001-95
Fone: (17) 3472-1036 / 3472-2149
Rua: Benedito Carlos dos Reis. nº 211 – Bairro São Vicente,
Nhandeara SP - CEP 15190-000
E-mail: inamex@terra.com.br

Registro Civil de Pessoa Jurídica
Nhandeara - SP
Fls. 01/12 Ass.

ILUSTRÍSSIMA SENHORA OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE NHANDEARA, ESTADO DE SÃO PAULO.

O INSTITUTO DE AMPARO AO EXCEPCIONAL – INAMEX, inscrito no CNPJ/MF sob nº 59.852.277/0001-95, com sede à Rua Benedito Carlos dos Reis n.º 211, nesta cidade de Nhandeara, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Presidente, o Senhor Mario Antonio Bento, RG n.º 6.172.789-1/SP e CPF n.º 654.075.208-34, brasileiro, separado judicialmente, delegado de polícia aposentado, natural de Nhandeara/SP, filho de Adélio Bento Costa e de Rosa Gusman Costa, residente a Rua Cônego Domingos Planillo, n.º 285, em Nhandeara/SP, que assina abaixo, respeitosamente requer de Vossa Senhoria para que se digne averbar em frente ao Registro n.º **65** (2ª Numeração), a Ata que elegeu e deu posse à nova Diretoria Executiva desta Instituição, para todos os efeitos legais.

Termos em que,
P. Deferimento.

Nhandeara/SP, 01 de Setembro de 2022.

TABELIÃO DE NHANDEARA

MARIO ANTONIO BENTO
PRESIDENTE - INAMEX
RG 6.172.789-1-SP

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTOS DE NHANDEARA/SP
Reconheco por semelhança, sem valor econômico, a(s) firma(s) de: (1181377) MARIO ANTONIO BENTO
Valor Pago: R$ 7,37
Em test da verdade.
Nhandeara, 01 de Setembro de 2022
JAIR [illegible] JUNIOR - ESCREVENTE
Validado somente com selo(s): AA44483

Utilidade Pública Municipal Lei nº 929 de 04/12/90
Utilidade Pública Federal (Proc. M. J. nº 3.769/94-72) – Decreto de 16/05/1996
Utilidade Pública Estadual Lei nº 9.882 de 10/12/1997

INAMEX
INSTITUTO DE AMPARO AO EXCEPCIONAL
NHANDEARA SP

Instituto de Amparo ao Excepcional – INAMEX
CNPJ: 59.852.277/0001-95
Fone: (17) 3472-1036 / 3472-2149
Rua: Benedito Carlos dos Reis, nº 211 – Bairro São Vicente,
Nhandeara SP - CEP 15190-000
E-mail: inamex@terra.com.br

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Nhandeara - SP
Fls. 12/12 | Ass.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

O Instituto de Amparo ao Excepcional – INAMEX, com sede à Rua Benedito Carlos dos Reis, Nº 211 Bairro: São Vicente, nesta cidade de Nhandeara/SP, através de sua Diretoria Executiva, devidamente representada por seu Presidente, Pablo Milaré dos Santos Más, **CONVOCA** através do presente Edital, todos os membros associados do INAMEX para participarem da Assembleia Geral Ordinária, que será realizada na sede desta Instituição, às 20h00min, do dia 31 de Agosto de 2022, com a seguinte ordem do dia:

1. **Eleição e Posse do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal do Instituto de Amparo ao Excepcional - INAMEX de Nhandeara/SP, em cumprimento ao disposto no Artigo 15º, Item II, do Estatuto desta Associação.**

Nhandeara/SP, 01 de Agosto de 2022.

TABELIÃO DE NHANDEARA

PABLO MILARÉ DOS SANTOS MAS
PRESIDENTE – INAMEX
RG: 29.254.591-5-SP

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTOS DE NHANDEARA/SP
Reconheço por semelhança, sem valor econômico, a(s) firma(s)
de(s) PABLO MILARE DOS SANTOS MAS
Em Test. da verdade.
Nhandeara, 01 de Setembro de 2022
FIRMA 1 S10638AA0041600 12433
Selo(s) Pago R$: 7,37
Kátia Cristina Tabelia
1 NHANDEARA SP

Utilidade Pública Municipal Lei nº 929 de 04/12/90
Utilidade Pública Federal (Proc. M. J. nº 3.769/94-72) – Decreto de 16/05/1996
Utilidade Pública Estadual Lei nº 9.882 de 10/12/1997

Instituto de Amparo ao Excepcional – INAMEX
CNPJ: 59.852.277/0001-95
Fone: (17) 3472-1036 / 3472-2149
Rua: Benedito Carlos dos Reis, nº 211 – Bairro São Vicente,
Nhandeara SP - CEP 15190-000
E-mail: inamex@terra.com.br

Registro Civil de Pessoas Jurídica
Nhandeara - SP
Fls. 03/12 | Ass.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA
REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO

O Instituto de Amparo ao Excepcional – INAMEX, com sede à Rua Benedito Carlos dos Reis, Nº. 211 Bairro: São Vicente, nesta cidade de Nhandeara/SP, através de seu Conselho Deliberativo, devidamente representado por seu Presidente, Mário Antonio Bento, **CONVOCA** através do presente Edital, todos os membros associados do INAMEX para participarem da Reunião Ordinária, que será realizada na sede desta Instituição, às 13h00 min, do dia 01 de Setembro de 2022, com a seguinte ordem do dia:

1. **Eleição e Posse da Diretoria Executiva do Instituto de Amparo ao Excepcional - INAMEX de Nhandeara/SP, em cumprimento ao disposto no Artigo 20º, Item I, do Estatuto desta Associação.**

Nhandeara/SP, 01 de Agosto de 2022.

TABELIÃO DE NHANDEARA

MÁRIO ANTONIO BENTO
PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO – INAMEX
RG: 6.172.789-1-SP



Utilidade Pública Municipal Lei nº 929 de 04/12/90
Utilidade Pública Federal (Proc. M. J. nº 3.769/94-72) – Decreto de 16/05/1996
Utilidade Pública Estadual Lei nº 9.882 de 10/12/1997

Instituto de Amparo ao Excepcional – INAMEX
CNPJ: 59.852.277/0001-95
Fone: (17) 3472-1036 / 3472-2149
Rua: Benedito Carlos dos Reis, nº 211 – Bairro São Vicente,
Nhandeara SP - CEP 15190-000
E-mail: inamex@terra.com.br

Registro Civil de Pessoas Jurídicas Nhandeara - SP
Fls. 04/12 | Ass.

CÓPIA AUTENTICA E FIEL DO LIVRO DE ATAS DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL PARA TRATAR DA ELEIÇÃO E POSSE DO CONSELHO DELIBERATIVO, CONSELHO FISCAL E PROCURADORIA JURÍDICA DO INSTITUTO DE AMPARO AO EXCEPCIONAL – INAMEX.

"ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL PARA TRATAR DA ELEIÇÃO E POSSE DO CONSELHO DELIBERATIVO, CONSELHO FISCAL E PROCURADORIA JURÍDICA DO INSTITUTO DE AMPARO AO EXCEPCIONAL – INAMEX".

No dia trinta e um de agosto de dois mil e vinte e dois, às vinte horas, nas dependências do Instituto de Amparo ao Excepcional - INAMEX, com sede à Rua Benedito Carlos dos Reis, número duzentos e onze, Bairro São Vicente, em Nhandeara, Estado de São Paulo, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária, sob a presidência do Presidente do Conselho Deliberativo, o Senhor Mário Antônio Bento e os membros da Diretoria Executiva do INAMEX, a fim de tratar da Eleição e Posse do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Procuradoria Jurídica da Instituição. Após a abertura da reunião, os membros presentes na Assembleia Geral se manifestaram, elegendo sob votação, como Presidente do Conselho Deliberativo, o Senhor José Antonio Marchiote e Vice Presidente o Senhor Genivaldo Teixeira de Carvalho, como Primeiro Secretário o Senhor Pablo Milaré dos Santos Más e Segundo Secretário o Senhor Sérgio Aparecido de Camilo, bem como foram eleitos os demais membros deste Conselho que são os Senhores: Ademir de Sousa Cabeço, Fernando Rocco Fernandes, Mauricio Alcazas Bassan, Evandro José da Silva Vitta e Adriano Magrini Basso. Logo em seguida, foi realizada a votação para eleger os membros representantes do Conselho Fiscal do INAMEX, sendo que foram eleitos os Senhores Carlos Roberto Ribeiro, Adevair Tófole e José Gueia Más, bem como os seus respectivos suplentes que são os Senhores Ademir de Sousa Cabeço, Moisés de Azevedo e Rafael Benini Pereira. Foram também eleitos e empossados os membros que irão compor a Procuradoria Jurídica do INAMEX, sendo o Procurador Jurídico o Doutor Joel Gomes Laranjeira e como Procurador Adjunto o Doutor Luiz Henrique Mangolin Teixeira. Depois de estarem todos devidamente empossados em seus respectivos cargos e não havendo mais nada a tratar, o Presidente do Conselho Deliberativo, encerrou a reunião as vinte e duas horas, sendo lavrada a Ata que segue devidamente assinada por mim, Pablo Milaré dos Santos Más, que secretariei e a subscrevi, bem como por todos os demais membros presentes.

Nhandeara/SP, 31 de Agosto de 2022.

TABELIÃO DE NHANDEARA

PABLO MILARÉ DOS SANTOS MÁS
1º SECRETÁRIO – INAMEX
RG 29.254.591-5-SP

TABELIÃO DE NHANDEARA

JOSÉ ANTONIO MARCHIOTE
PRES. DO CONS. DELIBERATIVO - INAMEX
RG 7.240.049-SP

Utilidade Pública Municipal Lei nº 929 de 04/12/90
Utilidade Pública Federal (Proc. M. J. nº 3.769/94-72) – Decreto de 16/05/1996
Utilidade Pública Estadual Lei nº 9.882 de 10/12/1997

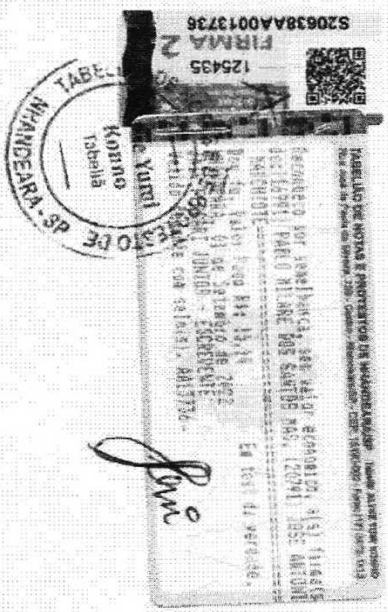

Instituto de Amparo ao Excepcional – INAMEX
CNPJ: 59.852.277/0001-95
Fone: (17) 3472-1036 / 3472-2149
Rua: Benedito Carlos dos Reis, nº 211 – Bairro São Vicente,
Nhandeara SP - CEP 15190-000
E-mail: inamex@terra.com.br

Registro Civil de Pessoas Naturais
Nhandeara - SP
Fls. 05/12 | Ass.

CÓPIA AUTÊNTICA E FIEL DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO PARA TRATAR DA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE AMPARO AO EXCEPCIONAL – INAMEX.

"ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO PARA TRATAR DA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE AMPARO AO EXCEPCIONAL – INAMEX".

No primeiro dia do mês de setembro de dois mil e vinte e dois, às treze horas, nas dependências do Instituto de Amparo ao Excepcional - INAMEX, com sede à Rua Benedito Carlos dos Reis, número duzentos e onze, Bairro São Vicente, em Nhandeara, Estado de São Paulo, reuniram-se os membros do Conselho Deliberativo do INAMEX, sob a Presidência do Senhor José Antonio Marchiote, a fim de tratar da Eleição e Posse da Diretoria Executiva desta Instituição. Após a abertura da reunião, foi apresentada uma única chapa, que foi eleito, assim constituído: Presidente, Senhor Mario Antonio Bento; Vice-Presidente, Senhor Hugo Cezar Quevedo Marquez; Primeiro Tesoureiro, Senhor Eduardo Alves Pereira; Segundo Tesoureiro, Senhor Walterney Guizilini; Primeiro Secretário, Senhor Eduardo da Silveira Bergantini e Segundo Secretário, Senhor Felipe Milaré dos Santos Más. Em seguida, o Presidente do Conselho Deliberativo, o Senhor José Antonio Marchiote, deu posse à nova Diretoria Executiva do INAMEX, que exercerá mandato de primeiro de setembro de dois mil e vinte e dois (**01.09.2022**) a trinta e um de agosto de dois mil e vinte e quatro (**31.08.2024**). Não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a reunião às quatorze horas e vinte minutos, sendo lavrada a Ata que segue devidamente assinada por todos os membros do Conselho Deliberativo desta Instituição e demais membros presentes que são os Senhores: Felipe Milaré dos Santos Más, Fernando Rocco Fernandes, Adriano Magrini Basso, Moacir Alves Ribeiro, Rafael Benini Pereira, e por mim, Eduardo da Silveira Bergantini, que secretariei e a subscreví.

TABELIÃO DE NHANDEARA

MARIO ANTONIO BENTO
PRESIDENTE - INAMEX
RG 6.172.789-1-SP



Utilidade Publica Municipal Lei nº 929 de 04/12/90
Utilidade Publica Federal (Proc. M. J. nº 3.769/94-72) – Decreto de 16/05/1996
Utilidade Publica Estadual Lei nº 9.882 de 10/12/1997

Instituto de Amparo ao Excepcional – INAMEX
CNPJ: 59.852.277/0001-95
Fone: (17) 3472-1036 / 3472-2149
Rua: Benedito Carlos dos Reis, nº 211 – Bairro São Vicente,
Nhandeara SP - CEP 15190-000
E-mail: inamex@terra.com.br

Registro Civil de Pessoas Jurídicas Nhandeara - SP
Fls. 06 12 Ass.

CÓPIA AUTÊNTICA E FIEL DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLÉIA GERAL PARA TRATAR DA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE AMPARO AO EXCEPCIONAL – INAMEX.

"ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLÉIA GERAL PARA TRATAR DA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE AMPARO AO EXCEPCIONAL – INAMEX".

No primeiro dia do mês de setembro de dois mil e vinte e dois, às treze horas, nas dependências do Instituto de Amparo ao Excepcional - INAMEX, com sede à Rua Benedito Carlos dos Reis, número duzentos e onze, Bairro São Vicente, em Nhandeara, Estado de São Paulo, reuniram-se os membros do Conselho Deliberativo do INAMEX, sob a Presidência do Senhor José Antonio Marchiote, a fim de tratar da Eleição e Posse da Diretoria Executiva desta Instituição. Após a abertura da reunião, foi apresentada uma única chapa, que foi eleito, assim constituído: Presidente, Senhor Mario Antonio Bento; Vice-Presidente, Senhor Hugo Cezar Quevedo Marquez; Primeiro Tesoureiro, Senhor Eduardo Alves Pereira; Segundo Tesoureiro, Senhor Walterney Guizilini; Primeiro Secretário, Senhor Eduardo da Silveira Bergantini e Segundo Secretário, Senhor Felipe Milaré dos Santos Más. Em seguida, o Presidente do Conselho Deliberativo, o Senhor José Antonio Marchiote, deu posse à nova Diretoria Executiva do INAMEX, que exercerá mandato de primeiro de setembro de dois mil e vinte e dois (**01.09.2022**) à trinta e um de agosto de dois mil e vinte e quatro (**31.08.2024**). Não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a reunião às quatorze horas e vinte minutos, sendo lavrada a Ata que segue devidamente assinada por todos os membros do Conselho Deliberativo desta Instituição e demais membros presentes que são os Senhores: Ademir de Sousa Cabeço, Felipe Milaré dos Santos Más, Pablo Milaré dos Santos Más, Fernando Rocco Fernandes, José Antonio Marchiote, Sérgio Aparecido de Camilo, José Gueia Más, Carlos Roberto Ribeiro, Hugo Cezar Quevedo Marquez, Adevair Tófole, Eduardo Alves Pereira, Adriano Magrini Basso, Walterney Guizilini, Eduardo Lievana Mangolin, Rafael Benini Pereira, Joel Gomes Laranjeira, Mauricio Alcazas Bassan, Evandro José da Silva Vitta, e por mim, Eduardo da Silveira Bergantini , que secretariei e a subscrevi.

PRESIDENTE - INAMEX:	**SECRETÁRIOS:**
• Mario Antonio Bento	• Pablo Milaré dos Santos Más
• Hugo Cezar Quevedo Marquez	• Sergio Aparecido de Camilo
• Eduardo Alves Pereira	• Fernando Rocco Fernandes
• Walterney Guizilini	• Adriano Magrini Basso
• Eduardo da Silveira Bergantini	• Eduardo Lievana Mangolin
• Felipe Milaré dos Santos Más	• Mauricio Alcazas Bassan
• José Antonio Marchiote	• Rafael Benini Pereira
• Carlos Roberto Ribeiro	• Adevair Tófole

Utilidade Pública Municipal Lei nº 929 de 04/12/90
Utilidade Pública Federal (Proc. M. J. nº 3.769/94-72) – Decreto de 16/05/1996
Utilidade Pública Estadual Lei nº 9.882 de 10/12/1997

Instituto de Amparo ao Excepcional – INAMEX
CNPJ: 59.852.277/0001-95
Fone: (17) 3472-1036 / 3472-2149
Rua: Benedito Carlos dos Reis, nº 211 – Bairro São Vicente,
Nhandeara SP - CEP 15190-000
E-mail: inamex@terra.com.br

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Nhandeara - SP
Fls. 07/12 Ass.

RELAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO
INSTITUTO DE AMPARO AO EXCEPCIONAL – INAMEX
(MANDATO: DE 01/09/2022 À 31/08/2024)

01. PRESIDENTE:

- **JOSÉ ANTONIO MARCHIOTE**, brasileiro, viúvo, corretor de imóveis, natural de Monte Castelo/SP, filho de Antonio Marchiote e de Verginia Dalarme Marchiote, residente a Rua Elias José Abdo, n.º 433, Residencial Benedito Garcia, em Buritama/SP, RG n.º 7.240.049/SP e CPF n.º 724.728.638-53.

02. VICE-PRESIDENTE:

- **GENIVALDO TEIXEIRA DE CARVALHO**, brasileiro, casado, médico, natural de Macaubal/SP, filho de Valdomiro Teixeira de Carvalho e de Geni Carin Teixeira de Carvalho, residente à Rua João Breseghello, nº. 516, Centro, em Nhandeara/SP, portador do RG nº. 5.016.106-4/SP e do CPF nº. 785.120.938-20.

03. 1º SECRETÁRIO:

- **PABLO MILARÉ DOS SANTOS MÁS**, brasileiro, casado, médico veterinário, natural de São José do Rio Preto/SP, filho de José Gueia Más e de Feliscindra Milaré dos Santos Más, residente à Rua Dr. Edmilson Pessoa Cavalcante, n.º 1380, Bairro Centro, em Nhandeara/SP, RG n.º 29.254.591-5/SP e do CPF n.º 270.886.458-07.

04. 2º. SECRETÁRIO:

- **SÉRGIO APARECIDO DE CAMILO**, brasileiro, casado, funcionário público estadual, natural de Nhandeara/SP, filho de Fernando de Camillo e de Mafalda Furlan de Camillo, residente à Rua Maria Teodora da Silveira, nº. 199, Bairro: Centro, em Nhandeara/SP, RG nº. 12.341.865-3/SP e CPF nº. 065.632.858-48.

05. FERNANDO ROCCO FERNANDES, brasileiro, divorciado, vendedor autônomo, natural de São José do Rio Preto/SP, filho de Faustino Fernandes e de Darci Rocco Fernandes, residente à Rua Gabriela Fontes Gonçalves, n.º 508, Bairro Distrito Industrial, em Nhandeara/SP, RG n.º 13.420.701-4/SP e CPF n.º 087.340.238-36.

06. MAURICIO ALCAZAS BASSAN, brasileiro, casado, agropecuarista, natural de Monte Aprazível/SP, filho de José Luiz Bassan e de Sandra Maria Alcazas Bassan, residente à Rua Adelino Tirapelli, n.º 456, Centro, em Nhandeara/SP, RG n.º 30.908.897-5/SP e CPF n.º 215.257.788-46.

07. ADRIANO MAGRINI BASSO, brasileiro, casado, comerciante, natural de São José do Rio Preto/SP, filho de Antonio Carlos Basso e de Marlene Aparecida Magrini Basso, residente à Rua Cônego Domingos Planillo, n.º 667, Centro, em Nhandeara/SP, RG n.º 18.308.576-0/SP e CPF n.º 025.923.238-64.

Utilidade Pública Municipal Lei nº 929 de 04/12/90
Utilidade Pública Federal (Proc. M. J. nº 3.769/94-72) – Decreto de 16/05/1996
Utilidade Pública Estadual Lei nº 9.882 de 10/12/1997

Instituto de Amparo ao Excepcional – INAMEX
CNPJ: 59.852.277/0001-95
Fone: (17) 3472-1036 / 3472-2149
Rua: Benedito Carlos dos Reis, nº 211 - Bairro São Vicente,
Nhandeara SP - CEP 15190-000
E-mail: inamex@terra.com.br

INAMEX
INSTITUTO DE AMPARO AO EXCEPCIONAL
NHANDEARA SP

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Nhandeara - SP
Fls. 08|12 Ass.

08. EDUARDO LIEVANA MANGOLIN, brasileiro, casado, médico, natural de Porto Murtinho/MS, filho de Edson Aluisio Mangolin e de Lidia Matilde Caprio Lievana Mangolin, residente à Rua Nahar Soubhia, n.º 88, Centro, em Nhandeara/SP, RG n.º 29.691.562-2/SP e CPF n.º 290.223.978-58.

Nhandeara/SP, 31 de Agosto de 2022.

TABELIÃO DE NHANDEARA

MARIO ANTONIO BENTO
PRESIDENTE - INAMEX
RG 6.172.789-1-SP



Utilidade Pública Municipal Lei nº 929 de 04/12/90
Utilidade Pública Federal (Proc. M. J. nº 3.769/94-72) – Decreto de 16/05/1996
Utilidade Pública Estadual Lei nº 9.882 de 10/12/1997

Instituto de Amparo ao Excepcional – INAMEX
CNPJ: 59.852.277/0001-95
Fone: (17) 3472-1036 / 3472-2149
Rua: Benedito Carlos dos Reis, nº 211 – Bairro São Vicente,
Nhandeara SP - CEP 15190-000
E-mail: inamex@terra.com.br

Registro Civil de Pessoa Jurídica
Nhandeara - SP
Fls. 09/12 Ass.

RELAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL
INSTITUTO DE AMPARO AO EXCEPCIONAL – INAMEX
(MANDATO: DE 01/09/2022 À 31/08/2024)

TITULARES

01. CARLOS ROBERTO RIBEIRO, brasileiro, casado, aposentado, natural de Franca/SP, filho de Rui Souza Ribeiro e de Luzia Ribeiro, residente à Rua Sebastião Gonzaga Gaspar, nº. 343, em Nhandeara/SP, portador do RG nº. 4.800.655 e do CPF nº. 327.507.068-15.

02. ADEVAIR TÓFOLE, brasileiro, casado, comerciante, natural de Sebastianópolis / SP, filho de Emilio Tófole e de Iraci Rodrigues Piau, residente à Rua Maria Aparecida da Silveira Solto, n.º 221, Bairro Redentora, em Nhandeara/SP, RG n.º 18.554.867-2/SP e CPF n.º 070.361.028-70.

03. JOSÉ GUEIA MÁS, brasileiro, casado, bancário aposentado, natural de Floreal/SP, filho de Francisco Poiana Más e de Rosa Gueia Más, residente à Rua Dr. Edmilson Pessoa Cavalcante, n.º 951, Centro, em Nhandeara/SP, RG n.º 4.846.201-9/SP e CPF n.º 510.798.108-97.

SUPLENTES

04. ADEMIR DE SOUSA CABEÇO, brasileiro, casado, delegado de polícia aposentado, natural de Votuporanga/SP, filho de Alfredo Martins Cabeço e de Sebastiana de Sousa Cabeço, residente à Rua Antônio Bento de Oliveira, n.º 649, Bairro Centro, em Nhandeara/SP, RG n.º 9.048.902-0/SP e CPF n.º 786.794.788-49.

05. MOISÉS DE AZEVEDO, brasileiro, casado, comerciante, natural de Barretos/SP, filho de Mauricio de Azevedo e de Maria Aparecida da Silva de Azevedo, residente à Rua Adelino Tirapelli, nº. 558, Bairro. Centro, em Nhandeara/SP, RG nº. 6.313.940-8/SP e CPF nº. 444.163.698-91.

06. RAFAEL BENINI PEREIRA, brasileiro, solteiro, maior, funcionário público, natural de Votuporanga/SP, filho de Marcos Antônio Pereira e de Marlei Silva Benini Pereira, residente à Rua João Batista Lima, nº. 90, Bairro. Centro, em Nhandeara/SP, RG nº. 34.127.640-6/SP e CPF nº. 216.381.578-12.

Nhandeara/SP, 31 de Agosto de 2022.

TABELIÃO DE NHANDEARA

MARIO ANTONIO BENTO
PRESIDENTE - INAMEX
RG 6.172.789-1-SP

Utilidade Pública Municipal Lei nº 929 de 04/12/90
Utilidade Pública Federal (Proc. M. J. nº 3.769/94-72) – Decreto de 16/05/1996
Utilidade Pública Estadual Lei nº 9.882 de 10/12/1997

Instituto de Amparo ao Excepcional – INAMEX
CNPJ: 59.852.277/0001-95
Fone: (17) 3472-1036 / 3472-2149
Rua: Benedito Carlos dos Reis, nº 211 – Bairro São Vicente,
Nhandeara SP - CEP 15190-000
E-mail: inamex@terra.com.br

Registro Civil de Pessoa Jurídica
Nhandeara - SP
Fls. 10|12 Ass.

RELAÇÃO DOS MEMBROS DA PROCURADORIA JURÍDICA
INSTITUTO DE AMPARO AO EXCEPCIONAL – INAMEX
(MANDATO: DE 01/09/2022 À 31/08/2024)

01. PROCURADOR JURÍDICO:

- **JOEL GOMES LARANJEIRA,** brasileiro, casado, advogado, natural de Barbosa/SP, nascido em 06.12.1961, filho de Antonio Gomes Laranjeira e de Maria Assunção Laranjeira, residente à Rua Silvio Vieira Coelho, nº 361, Bairro Morumbi, em Birigui/SP, RG n.º 9.230.666-4/SP e CPF n.º 029.786.588-94.

02. PROCURADOR ADJUNTO:

- **LUIZ HENRIQUE MANGOLIN TEIXEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, natural de Monte Aprazivel/SP, nascido em 02.02.1984, filho de Ventura Lucas Teixeira e de Luiza Aparecida Mangolin Teixeira, residente à Rua Primavera nº 450, AP. 62-A, Bairro Santa Catarina, em São José do Rio Preto/SP, RG n.º 43.309.359-6/SP e CPF n.º 325.206.248-84.

Nhandeara/SP, 31 de Agosto de 2022.

TABELIÃO DE NHANDEARA

MARIO ANTONIO BENTO
PRESIDENTE - INAMEX
RG 6.172.789-1-SP

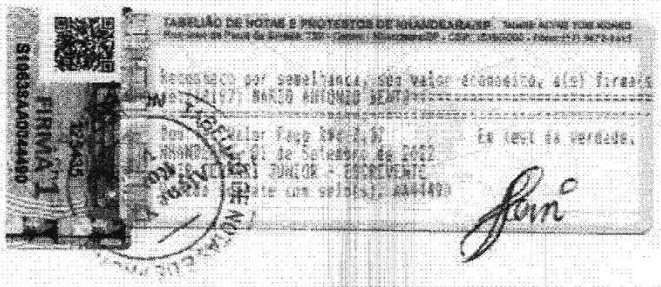

Utilidade Pública Municipal Lei nº 929 de 04/12/90
Utilidade Pública Federal (Proc. M. J. nº 3.769/94-72) – Decreto de 16/05/1996
Utilidade Pública Estadual Lei nº 9.882 de 10/12/1997

INAMEX
INSTITUTO DE AMPARO AO EXCEPCIONAL
NHANDEARA SP

Instituto de Amparo ao Excepcional – INAMEX
CNPJ: 59.852.277/0001-95
Fone: (17) 3472-1036 / 3472-2149
Rua Benedito Carlos dos Reis, nº 211 – Bairro São Vicente,
Nhandeara SP - CEP 15190-000
E-mail: inamex@terra.com.br

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Nhandeara - SP
Fls. 11/12 | Ass.

RELAÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA
INSTITUTO DE AMPARO AO EXCEPCIONAL – INAMEX
(MANDATO: DE 01/09/2022 À 31/08/2024)

01. PRESIDENTE:

MÁRIO ANTONIO BENTO, brasileiro, separado judicialmente, delegado de polícia aposentado, natural de Nhandeara/SP, filho de Adélio Bento Costa e de Rosa Gusman Costa, residente a Rua Cônego Domingos Planillo, n.º 285, em Nhandeara/SP, RG n.º 6.172.789-1/SP e CPF n.º 654.075.208-34.

02. VICE-PRESIDENTE:

HUGO CEZAR QUEVEDO MARQUEZ, brasileiro, casado, militar na reserva, natural de Quaraí/RS, nascido aos 26.05.1968, filho de Hugo Demétrio Marquez e de Zaida Quevedo, residente à Rua Pedro Nossa, n.º 63, Bairro Centro, em Nhandeara/SP, RG n.º 103.489.764-3-RS e CPF n.º 603.284.876-00.

03. 1º TESOUREIRO:

EDUARDO ALVES PEREIRA, brasileiro, solteiro, farmacêutico, natural de Nhandeara/SP, nascido aos 15.11.1982, filho de Aldemiro Alves Pereira e de Leonir Aparecida Longo Pereira, residente à Avenida Pedro Pedrosa, nº. 77, em Nhandeara/SP, RG nº. 45.575.812-8/SP e CPF nº. 306.415.418-48.

04. 2º TESOUREIRO:

WALTERNEY GUIZILINI, brasileiro, casado, servidor público municipal, natural de Nhandeara/SP, nascido aos 04.02.1974, filho de Walter Guizilini e de Neusa de Paula Guizilini, residente à Rua Antonio Mendes, nº. 133, Bairro Santo Antonio em Poloni/SP, RG nº. 23.587.712-8/SP e CPF nº. 121.629.598-01.

05. 1º SECRETÁRIO:

EDUARDO DA SILVEIRA BERGANTINI, brasileiro, solteiro, administrador, natural de São José do Rio Preto/SP, nascido aos 23.11.1990, filho de Benedito Bergantini e de Florentina da Silveira Bergantini, residente à Rua Antonio Bento de Oliveira, nº. 639, Bairro: Centro, em Nhandeara/SP, RG nº. 26.646.716-7/SP e CPF nº. 258.794.698-08.

06. 2º SECRETÁRIO:

FELIPE MILARÉ DOS SANTOS MÁS, brasileiro, casado, médico veterinário, natural de São José do Rio Preto/SP, filho de José Gueia Mas e de Feliscindra Milaré dos Santos Mas, residente à Rua Antônio Barbosa de Oliveira, n.º 331, Bairro Primavera, em Nhandeara/SP, RG n.º 29.254.592-7/SP e CPF n.º 216.282.168-08.

Nhandeara/SP, 31 de Agosto de 2022

TABELIÃO DE NHANDEARA

MARIO ANTONIO BENTO
PRESIDENTE - INAMEX
RG 6.172.789-1

Utilidade Pública Municipal Lei nº 929 de 04/12/90
Utilidade Pública Federal (Proc. M. J. nº 8.769/94-72) – Decreto de 16/05/1996
Utilidade Pública Estadual Lei nº 9.882 de 10/12/1997

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXO DE NHANDEARA - SP.
Nhandeara- SP / CNPJ : 51.355.329/0001-06
Rua Edmilson Pessoa Cavalcanti nº 1396 - CEP. 15.190-000- Telefone: (0xx17) 3472-1425
E-mail: registronhandeara@gmail.com

Registro Civil de Pessoa Jurídica
Nhandeara - SP
Fls. 12/12 Ass.

CERTIDÃO DE REGISTRO - PESSOA JURÍDICA

RECEPÇÃO Nº: 1871 PRENOTAÇÃO Nº: 1871
APRESENTANTE: INSTITUTO DE AMPARO AO EXCEPCIONAL - INAMEX
INTERESSADO: INSTITUTO DE AMPARO AO EXCEPCIONAL - INAMEX
NATUREZA: ATA

AVERBAÇÃO: CERTIFICO E DOU FÉ que o presente DOCUMENTO EM PAPEL, constituído de 13 página(s), fora protocolado sob nº 001871 e averbado eletronicamente ao registro 26 na data de 01/09/2022, sob nº 65 no Livro A, de PESSOA JURÍDICA, deste Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Nhandeara , Estado de São Paulo - CNPJ: 51355329000106.CERTIFICO ainda, que a assinatura digital constante neste documento está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Lei nº 11.977 de 07 de julho de 2009. Apresentante: INSTITUTO DE AMPARO AO EXCEPCIONAL - INAMEX Natureza: ATA. Este certificado é parte integrante e inseparável do registro acima descrito. Nhandeara / SP, 01 de setembro de 2022. Cartório R$ 33,29, Estado R$ 9,46, Sec. da Fazenda R$ 6,47, Sinoreg R$ 1,75, Trib.Justiça R$: 2,28, MP R$: 1,58, ISS R$: 1,66, Total R$ 56,49.

NHANDEARA, 01 de setembro de 2022.

RAPHAEL TORI SILVA
OFICIAL SUBSTITUTO

Anibal Bergamasco Neto
Oficial Substituto

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico: https://selodigital.tjsp.jus.br
1219964PJ000000004723022X

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
CNPJ: 51.355.329/0001-06
Margarete Toshie Shiba - Oficial
FONE: (17) 3472-1425
R. Dr. Edmilson P. Cavalcante, 1396 - Centro
CEP 15190-000 - NHANDEARA - SP
e-mail: registronhandeara@gmail.com

Instituto de Amparo ao Excepcional – INAMEX
CNPJ: 59.852.277/0001-95
Fone: (17) 3472-1036 / 3472-2149
Rua: Benedito Carlos dos Reis. nº 211 – Bairro São Vicente,
Nhandeara SP - CEP 15190-000
E-mail: inamex@terra.com.br

RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DO INSTITUTO DE AMPARO AO EXCEPCIONAL – INAMEX, COM **MANDATO DE 01/09/2022 À 31/08/2024, NÃO REMUNERADOS** E SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM A ENTIDADE:

01. PRESIDENTE:

MÁRIO ANTONIO BENTO, brasileiro, separado judicialmente, delegado de polícia aposentado, natural de Nhandeara/SP, filho de Adélio Bento Costa e de Rosa Gusman Costa, residente a Rua Cônego Domingos Planillo, n.º 285, em Nhandeara/SP, Email: mab53@hotmail.com, RG n.º 6.172.789-1/SP e CPF n.º 654.075.208-34.

02. VICE-PRESIDENTE:

HUGO CEZAR QUEVEDO MARQUEZ, brasileiro, casado, militar na reserva, natural de Quaraí/RS, nascido aos 26.05.1968, filho de Hugo Demétrio Marquez e de Zaida Quevedo, residente à Rua Pedro Nossa, n.º 63, Bairro Centro, em Nhandeara/SP, Email: hugocmarquez@hotmail.com, RG n.º 103.489.764-3-RS e CPF n.º 603.284.876-00.

03. 1º TESOUREIRO:

EDUARDO ALVES PEREIRA, brasileiro, solteiro, farmacêutico, natural de Nhandeara/SP, nascido aos 15.11.1982, filho de Aldemiro Alves Pereira e de Leonir Aparecida Longo Pereira, residente à Avenida Pedro Pedrosa, nº. 77, em Nhandeara/SP, RG nº. 45.575.812-8/SP e CPF nº. 306.415.418-48.

04. 2º TESOUREIRO:

WALTERNEY GUIZILINI, brasileiro, casado, servidor público municipal, natural de Nhandeara/SP, nascido aos 04.02.1974, filho de Walter Guizilini e de Neusa de Paula Guizilini, residente à Rua Antonio Mendes, nº. 133, Bairro Santo Antonio em Poloni /SP, RG nº. 23.587.712-8/SP e CPF nº. 121.629.598-01.

05. 1º SECRETÁRIO:

EDUARDO DA SILVEIRA BERGANTINI, brasileiro, solteiro, administrador, natural de São José do Rio Preto/SP, nascido aos 23.11.1990, filho de Benedito Bergantini e de Florentina da Silveira Bergantini, residente à Rua Antonio Bento de Oliveira, nº. 639, Bairro: Centro, em Nhandeara/SP, RG nº. 26.646.716-7/SP e CPF nº. 258.794.698-08.

06. 2º SECRETÁRIO:

FELIPE MILARÉ DOS SANTOS MÁS, brasileiro, casado, médico veterinário, natural de São José do Rio Preto/SP, filho de José Gueia Mas e de Feliscindra Milaré dos Santos Mas, residente à Rua Antônio Barbosa de Oliveira, n.º 331, Bairro Primavera, em Nhandeara/SP, RG n.º 29.254.592-7/SP e CPF n.º 216 282.168-08.

Nhandeara/SP, 31 de janeiro de 2023.

MARIO ANTONIO BENTO
PRESIDENTE

Utilidade Pública Municipal Lei nº 929 de 04/12/90
Utilidade Pública Federal (Proc. M. J. nº 3.769/94-72) – Decreto de 16/05/1996
Utilidade Pública Estadual Lei nº 9.882 de 10/12/1997

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 59.852.277/0001-95 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/11/1990

NOME EMPRESARIAL
INSTITUTO DE AMPARO AO EXCEPCIONAL-

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INAMEX	PORTE DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
87.30-1-99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
87.11-5-05 - Condomínios residenciais para idosos e deficientes físicos
87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO R BENEDITO CARLOS DO REIS	NÚMERO 211	COMPLEMENTO CASA

CEP 15.190-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO NHANDEARA	UF SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/11/2004

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL ********	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **23/05/2023** às **09:42:25** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA | VOLTAR | IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

Passo a passo para o CNPJ | Consultas CNPJ | Estatísticas | Parceiros | Serviços CNPJ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
59.852.277/0001-86 MATRIZ		27/11/1980

NOME EMPRESARIAL
INSTITUTO DE AMPARO AO EXCEPCIONAL-

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
INAMEX	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
87.30-1-99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
87.11-5-05 - Condomínios residenciais para idosos e deficientes físicos
87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R BENEDITO CARLOS DO REIS	211	CASA

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
15.190-000	CENTRO	NHANDEARA	SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	13/11/2004

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 14/04/2023 às 09:21:26 (data e hora de Brasília). Página: 1/1

Conselho Municipal de Assistência Social

CMAS Conselho Municipal de Assistência Social
Rua Antônio Bento de Oliveira, 488 - Centro – Fone (17) 3472-2792
E-mail: social@nhandeara.sp.gov.br
CEP: 15190-000 - NHANDEARA-SP

CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CERTIFICAÇÃO ANUAL

Certificamos que a organização de sociedade civil, Instituto de Amparo ao Excepcional, CNPJ n°59.852.277/0001-95, estabelecida na Rua Dr. Edmilson Pessoa Cavalcanti n° 31, com sede em Nhandeara, inscrita neste conselho sob o n° 04, desde 03 de maio de 2006, na Proteção Social Especial de Alta Complexidade, no Serviço de Acolhimento Institucional para jovens e adultos com deficiência na modalidade Residência Inclusiva, está apta a executar as atividades socioassistenciais no decorrer de 2023.

Nhandeara, 15 de fevereiro de 2023.

Franciele Rodrigues Vendite Fernandes
Presidente do CMAS

Conselho Municipal de Assistência Social

CMAS Conselho Municipal de Assistência Social
Rua Antônio Bento de Oliveira, 488 - Centro – Fone (17) 3472-2792
E-mail: social@nhandeara.sp.gov.br
CEP: 15190-000 - NHANDEARA-SP

CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CERTIFICAÇÃO ANUAL

Certificamos que a organização de sociedade civil, Instituto de Amparo ao Excepcional, CNPJ nº59.852.277/0001-95, estabelecida na Rua Benedito Carlos dos Reis, nº 211, com sede em Nhandeara, inscrita neste conselho sob o nº 04, desde 03 de maio de 2006, no Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, na modalidade de Serviço não tipificado pela Resolução nº 109 do CNAS, de 11 /11/2009 SCFV, para pessoas com deficiência intelectual acima de 18 anos, do sexo feminino, está apta a executar as atividades socioassistenciais no decorrer de 2023.

Nhandeara, 15 de fevereiro de 2023.

Franciele Rodrigues Vendite Fernandes
Presidente do CMAS

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: INSTITUTO DE AMPARO AO EXCEPCIONAL-
CNPJ: 59.852.277/0001-95

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:47:39 do dia 09/05/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 05/11/2023.
Código de controle da certidão: **1375.CE16.B596.0198**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

09/05/2023 09:22 Consulta Regularidade do Empregador

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 59.852.277/0001-95
Razão Social: INAMEX INSTITUTO DE AMPARO AO EXCEPCIONAL
Endereço: RUA BENEDITO CARLOS DO REIS 211 / CENTRO / NHANDEARA / SP / 15190-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:08/05/2023 a 06/06/2023

Certificação Número: 2023050801354571441306

Informação obtida em 09/05/2023 09:21:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf 1/1

ELEKTRO
Elektro Redes S.A.
www.elektro.com.br

Seu Código
14386828

INSTITUTO DE AMPARO AO EXCEPCIONAL-
R BENEDITO CARLOS REIS, 211 - - SAO VICENTE
NHANDEARA - SP - CEP 15190-000
CNPJ/CPF: 59852277000195 IE:

Data de Emissão: 12/04/2023
Data de Apresentação: 18/04/2023
Controle Nº: 01-20237616200532-95

Próxima Leitura	Nº da Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica	Conta do Mês	Vencimento	Valor da Conta (R$)
10/05/2023	175.817.935	Abril/2023	26/04/2023	R$ 2.292,87

Dados do Cadastro

Medidor / Constante: AR0273280 | Classificação: COMERCIAL,SERVICOS,OUTRAS
Tensão Nominal ou contratada (V): 220/127 | Limite adequados de tensão (V): 116 a 133 / 201 a 231 | Débito Aut.

Item	Leituras Anterior	Leituras Atual	Anterior	Dias do Período
CONSUMO	7255	7444	10/03/2023	32
Ener.Reativa	2571	2650	Atual 11/04/2023	F. Potência Média .92

Histórico de Consumo (kWh)

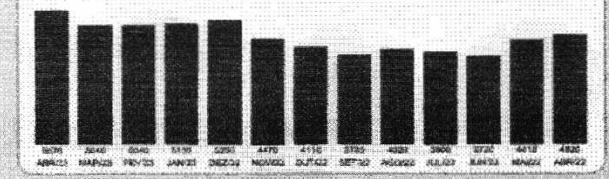

Composição do Fornecimento

Energia	R$ 1.247,63	Encargos	R$ 902,83
Distribuição	R$ 1.109,16	Tributos	R$ 1.092,94
Transmissão	R$ 425,07	Perdas	R$ 244,37

Informações Gerais

Band.Tarif.: Verde 11/03-11/04
Recibo Anual de Quitação de Débito: Declaramos que as contas desta UC vencidas em 2022 foram quitadas. Esse recibo substitui os enviados nos anos anteriores e não abrange valores eventualmente faturados por irregularidades ou revisão de faturamento consistidos posteriormente.

Detalhamento da Conta

COD	Descrição de Produto	Quantidade	Tarifa Fornec.	Valor Fornecimento	Base Cálculo Imposto	Alíq. Imposto	Valor ICMS (Fornec. + Imposto)	Valor Total
0001	CONSUMO TE	5.870,00	0,269459	1.543,80	1.831,31	18,00%	347,65	1.858,12
0001	CONSUMO TUSD	5.870,00	0,429459	2.417,87	3.099,38	18,00%	546,30	2.874,37
0009	COFINS				4.117,87	3,77%		155,24
0009	PIS				4.117,87	0,82%		33,77
0009	COBRANCA JUSM PUBLICA PARA A PREFEITURA				0,00	0,00%	0,00	21,34
0009	DESCONTO DE DUACAO				0,00	0,00%	0,00	-2.759,27
	Total			3.961,67			893,95	2.292,87

*CCC - Código de Classificação da Conta

AVISO IMPORTANTE DE DÉBITO / CORTE

DÉBITOS ANTERIORES

Atenção

Acesse o nosso site e realize os serviços com maior comodidade, praticidade, rapidez e segurança.
www.elektro.com.br

BANCO DO BRASIL 001-9 00190.00009 03194.643007 44700.977174 6 93320000229287

Local de pagamento: PAGAVEL EM QUALQUER AGENCIA BANCARIA
Vencimento: 26/04/2023
Beneficiário: ELEKTRO REDES S.A
Agência / Código cedente: 3064-3/0002261-6
Data do documento: 12/04/2023
Nº do documento: FAT-01-20237616200532.95
Espécie doc.: DM
Aceite: N
Data do processamento: 12/04/2023
Nosso Número: 31946430044700977-3
Uso do Banco
Carteira: 17
Espécie: R$
Valor do Documento: R$ 2.292,87
Instruções
(-) Desconto / Abatimento
(+) Mora / Multa
(+) Valor Cobrado
Pagador
INSTITUTO DE AMPARO AO EXCEPCIONAL-
R BENEDITO CARLOS REIS, 211 - - SAO VICENTE
NHANDEARA - SP - CEP 15190-000
Sacador / Avalista
Autenticação Mecânica
Ficha de Compensação

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS
CADASTRO PRÓ SOCIAL

Comprovante Cadastral

C.N.P.J.

59.852.277/0001-95

Código de Identificação

SEDS/PS - 4680/1991

Razão Social - Mantenedora

INSTITUTO DE AMPARO AO EXCEPCIONAL INAMEX

Endereço

RUA BENEDITO CARLOS DOS REIS, 211 - casa
SAO VICENTE
Nhandeara
15190-000

N.º de Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS: 4

*Inscrição por tempo indeterminado
Data da Declaração atualizada de inscrição no CMAS: 15/02/2023

Área de atuação

Assistência Social

Natureza Jurídica

Privada sem Fins Econômicos

Forma de Atuação

Especial de Alta Complexidade - Serviço de acolhimento institucional - Residência inclusiva - Jovens e adultos com deficiência

Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais

Certifico que a entidade supra está cadastrada nesta Secretaria, conforme Resolução SEDS 001, de 22 de janeiro de 2015, publicada no D.O.E. de 11 de fevereiro de 2015.

Fernandopolis, 09 de Maio de 2023

Sistema Estadual de Vigilância Sanitária
Prefeitura Municipal de NHANDEARA

LICENÇA SANITÁRIA - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Nº CEVS: **353260301-872-000002-1-3** DATA DE VALIDADE: **27/10/2023**

Nº PROCESSO:	095/2015
Nº PROTOCOLO:	076/22 DATA DO PROTOCOLO: 22/09/2022
SUBGRUPO:	ATIVIDADES RELACIONADAS À SAÚDE
AGRUPAMENTO:	OUTRAS ATIVIDADES RELACIONADAS À SAÚDE
ATIVIDADE ECONÔMICA-CNAE:	8720-4/99 ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL E À SAÚDE A PORTADORES DE DISTÚRBIOS PSÍQUICOS, DEFICIÊNCIA MENTAL E DEPENDÊNCIA QUÍMICA E GRUPOS SIMILARES NÃO ESPECIFICADA ANTERIORMENTE
OBJETO LICENCIADO:	ESTABELECIMENTO
DETALHE:	

RAZÃO SOCIAL:	INSTITUTO DE AMPARO AO EXCEPCIONAL CNPJ ALBERGANTE:
NOME FANTASIA:	INAMEX
CNPJ / CPF:	59.852.277/0001-95
LOGRADOURO:	Rua BENEDITO CARLOS DOS REIS NÚMERO: 211
COMPLEMENTO:	
BAIRRO:	SÃO VICENTE
MUNICÍPIO:	NHANDEARA
CEP:	15190-000 UF: SP
PÁGINA DA WEB:	

RESPONSÁVEL LEGAL: MÁRIO ANTONIO BENTO
CPF: 65407520834 CONSELHO REGIONAL: N/A
Nº INSCR. CONSELHO PROF: UF:

RESPONSÁVEL TÉCNICO: KELIN KEIKO KINSUI
CPF: 30443133840 CONSELHO REGIONAL: CRM
Nº INSCR. CONSELHO PROF: 146331 UF: SP

O(A) DIRETOR DE SAÚDE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE NHANDEARA CONCEDE A PRESENTE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, SENDO QUE SEU (S) RESPONSÁVEL(IS) ASSUME (M) CONHECER A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E CUMPRI-LA INTEGRALMENTE, INCLUSIVE EM SUAS FUTURAS ATUALIZAÇÕES, OBSERVANDO AS BOAS PRÁTICAS REFERENTES ÀS ATIVIDADES E OU SERVIÇOS PRESTADO, RESPONDENDO CIVIL E CRIMINALMENTE PELO NÃO CUMPRIMENTO DE TAIS EXIGÊNCIAS, FICANDO, INCLUSIVE, SUJEITO (S) AO CANCELAMENTO DESTE DOCUMENTO.
ASSUMEM AINDA INTEIRA RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS E DECLARAM ESTAR CIENTES DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ESCLARECIMENTOS E OBSERVAR AS EXIGÊNCIAS LEGAIS QUE VIEREM A SER DETERMINADAS PELO ÓRGÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPETENTE, EM QUALQUER TEMPO, NA FORMA PREVISTA NO ARTIGO 95 DA LEI ESTADUAL 10.083 DE 23 DE SETEMBRO DE 1998.

Rafael Benini
Diretor de Saúde

NHANDEARA — LOCAL
27/10/2022 — DATA DE DEFERIMENTO
DIRETOR DE SAÚDE

CIENTES:
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL — DATA DE CIÊNCIA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO — DATA DE CIÊNCIA

Sistema Estadual de Vigilância Sanitária
Prefeitura Municipal de NHANDEARA

LICENÇA SANITÁRIA - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Nº CEVS: **353260301-872-000001-1-6** DATA DE VALIDADE: **27/10/2023**

Nº PROCESSO:	095/2015
Nº PROTOCOLO:	077/22 DATA DO PROTOCOLO: 22/09/2022
SUBGRUPO:	ATIVIDADES RELACIONADAS À SAÚDE
AGRUPAMENTO:	OUTRAS ATIVIDADES RELACIONADAS À SAÚDE
ATIVIDADE ECONÔMICA-CNAE:	8720-4/99 ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL E À SAÚDE A PORTADORES DE DISTÚRBIOS PSÍQUICOS, DEFICIÊNCIA MENTAL E DEPENDÊNCIA QUÍMICA E GRUPOS SIMILARES NÃO ESPECIFICADA ANTERIORMENTE
OBJETO LICENCIADO:	ESTABELECIMENTO
DETALHE:	

RAZÃO SOCIAL:	INSTITUTO DE AMPARO AO EXCEPCIONAL	CNPJ ALBERGANTE: 59.852.277/0001-95
NOME FANTASIA:	INAMEX	
CNPJ / CPF:	59.852.277/0001-95	
LOGRADOURO:	Rua BENEDITO CARLOS DOS REIS	NÚMERO: 211
COMPLEMENTO:		
BAIRRO:	SÃO VICENTE	
MUNICÍPIO:	NHANDEARA	
CEP:	15190-000	UF: SP
PÁGINA DA WEB:	DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS	

RESPONSÁVEL LEGAL: MÁRIO ANTONIO BENTO
CPF: 65407520834 CONSELHO REGIONAL: N/A
Nº INSCR. CONSELHO PROF: UF:

RESPONSÁVEL TÉCNICO: GISELE AGOSTINI DOMINGUES
CPF: 35307564821 CONSELHO REGIONAL: CRF
Nº INSCR. CONSELHO PROF: 50956 UF: SP

O(A) DIRETOR DE SAÚDE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE NHANDEARA CONCEDE A PRESENTE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, SENDO QUE SEU (S) RESPONSÁVEL(IS) ASSUME (M) CONHECER A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E CUMPRI-LA INTEGRALMENTE, INCLUSIVE EM SUAS FUTURAS ATUALIZAÇÕES, OBSERVANDO AS BOAS PRÁTICAS REFERENTES ÀS ATIVIDADES E OU SERVIÇOS PRESTADO, RESPONDENDO CIVIL E CRIMINALMENTE PELO NÃO CUMPRIMENTO DE TAIS EXIGÊNCIAS, FICANDO, INCLUSIVE, SUJEITO (S) AO CANCELAMENTO DESTE DOCUMENTO.
ASSUMEM AINDA INTEIRA RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS E DECLARAM ESTAR CIENTES DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ESCLARECIMENTOS E OBSERVAR AS EXIGÊNCIAS LEGAIS QUE VIEREM A SER DETERMINADAS PELO ÓRGÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPETENTE, EM QUALQUER TEMPO, NA FORMA PREVISTA NO ARTIGO 95 DA LEI ESTADUAL 10.083 DE 23 DE SETEMBRO DE 1998.

NHANDEARA — LOCAL
27/10/2022 — DATA DE DEFERIMENTO
Rafael Benini
Diretor de Saúde — DIRETOR DE SAÚDE

CIENTES:
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL — DATA DE CIÊNCIA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO — DATA DE CIÊNCIA

Sistema Estadual de Vigilância Sanitária
Prefeitura Municipal de NHANDEARA

LICENÇA SANITÁRIA - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Nº CEVS: **353260301-863-000038-1-6** DATA DE VALIDADE: **27/10/2023**

Nº PROCESSO:	095/2015
Nº PROTOCOLO:	078/22
DATA DO PROTOCOLO:	22/09/2022
SUBGRUPO:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE
AGRUPAMENTO:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE
ATIVIDADE ECONÔMICA-CNAE:	8630-5/04 ATIVIDADE ODONTOLÓGICA
OBJETO LICENCIADO:	ESTABELECIMENTO
DETALHE:	028 CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO TIPO I

RAZÃO SOCIAL:	INSTITUTO DE AMPARO AO EXCEPCIONAL	CNPJ ALBERGANTE:	
NOME FANTASIA:	INAMEX		
CNPJ / CPF:	59.852.277/0001-95		
LOGRADOURO:	RUA BENEDITO CARLOS DOS REIS	NÚMERO:	211
COMPLEMENTO:			
BAIRRO:	SÃO VICENTE		
MUNICÍPIO:	NHANDEARA		
CEP:	15190-000	UF:	SP
PÁGINA DA WEB:			

RESPONSÁVEL LEGAL: MÁRIO ANTONIO BENTO
CPF: 65407520834 — CONSELHO REGIONAL: N/A
Nº INSCR. CONSELHO PROF: — UF:

RESPONSÁVEL TÉCNICO: HENRIQUE ALVES PEREIRA
CPF: 35542439810 — CONSELHO REGIONAL: CRO
Nº INSCR. CONSELHO PROF: 99485 — UF: SP

O(A) DIRETOR DE SAÚDE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE NHANDEARA CONCEDE A PRESENTE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, SENDO QUE SEU (S) RESPONSÁVEL(IS) ASSUME (M) CONHECER A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E CUMPRI-LA INTEGRALMENTE, INCLUSIVE EM SUAS FUTURAS ATUALIZAÇÕES, OBSERVANDO AS BOAS PRÁTICAS REFERENTES ÀS ATIVIDADES E OU SERVIÇOS PRESTADO, RESPONDENDO CIVIL E CRIMINALMENTE PELO NÃO CUMPRIMENTO DE TAIS EXIGÊNCIAS, FICANDO, INCLUSIVE, SUJEITO (S) AO CANCELAMENTO DESTE DOCUMENTO.
ASSUMEM AINDA INTEIRA RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS E DECLARAM ESTAR CIENTES DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ESCLARECIMENTOS E OBSERVAR AS EXIGÊNCIAS LEGAIS QUE VIEREM A SER DETERMINADAS PELO ÓRGÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPETENTE, EM QUALQUER TEMPO, NA FORMA PREVISTA NO ARTIGO 95 DA LEI ESTADUAL 10.083 DE 23 DE SETEMBRO DE 1998.

Rafael Benini
Diretor de Saúde

NHANDEARA — LOCAL
27/10/2022 — DATA DE DEFERIMENTO
DIRETOR DE SAÚDE

CIENTES:
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL — DATA DE CIÊNCIA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO — DATA DE CIÊNCIA